TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO

EXERCÍCIO DE 2022

Município de Ponte Serrada

Data de Fundação– 21/06/1958

População: 10.414 habitantes *(IBGE – 2022)*

PIB: 0,25 (em milhões)

(IBGE – 2020)

Disponibilizado para Alceu Alberto Wrubel - 469.966.309-59 em 08/01/2024 - 14:07:53

Esse documento foi assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO GONÇALVES em 18/09/2023 15:24 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300117996 e o codigo: 51CF9

Fls 227 TCE/SC

S U M Á R I O

INTRODUÇÃO 4
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO 5
2.1. Indicadores Estatísticos 5
2.2. Metas do Saneamento Básico 6
2.3. Plano Diretor 7
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA 8
3.1. Apuração do resultado orçamentário 8
3.2. Análise do resultado orçamentário 9
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias 10
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA 17
4.1. Situação Patrimonial 17
4.2. Análise do resultado financeiro 18
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos 19
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira 21
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES 24
5.1. Saúde 24
5.2. Ensino 26
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências 26
5.2.2. FUNDEB 27
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) 32
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município 32
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo 33
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo 34
6. CONSELHOS MUNICIPAIS 36
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB) 36
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS) 38
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 41
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) 42

Disponibilizado para Alceu Alberto Wrubel - 469.966.309-59 em 08/01/2024 - 14:07:53

Esse documento foi assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO GONÇALVES em 18/09/2023 15:24 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300117996 e o codigo: 51CF9

Fls 228 TCE/SC

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE) 42
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa) 44
7. DO CUMPRIMENTO DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL 44
8. POLÍTICAS PÚBLICAS 47
8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde 48
8.2. Acompanhamento da Política de Educação 50
8.2.1. Monitoramento dos Planos Municipais de Educação 50
8.2.1.1. Monitoramento das Taxas de Atendimento da Educação Infantil 52
8.2.1.1.1. Taxa de Atendimento em Creche 53
8.2.1.1.2. Taxa de Atendimento na Pré-escola 54
8.2.1.2. Monitoramento das Taxas de Atendimento do Ensino Fundamental 55
8.2.1.2.1. Taxa de Atendimento do Ensino Fundamental 56
8.2.1.3. Monitoramento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) 57
8.2.1.4. Avaliação da Execução Orçamentária Vinculada ao Atingimento das Metas do PNE 58
9. RESTRIÇÕES APURADAS 60
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2022 61
CONCLUSÃO 62
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 64
APÊNDICE 65

Disponibilizado para Alceu Alberto Wrubel - 469.966.309-59 em 08/01/2024 - 14:07:53

Esse documento foi assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO GONÇALVES em 18/09/2023 15:24 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300117996 e o codigo: 51CF9

Fls 229 TCE/SC

PROCESSO	**PCP 23/00117996**
UNIDADE	Município de **Ponte Serrada**
RESPONSÁVEL	Sr. Alceu Alberto Wrubel - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2022
RELATÓRIO N°	100/2023

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar n° 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Prefeito de Ponte Serrada, relativas ao exercício de 2022.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2022 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015, bem como dos artigos 11, 12 e 13 da Instrução Normativa nº TC-28/2021.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Ponte Serrada, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 22/08/2023 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Disponibilizado para Alceu Alberto Wrubel - 469.966.309-59 em 08/01/2024 - 14:07:53

Esse documento foi assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO GONÇALVES em 18/09/2023 15:24 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300117996 e o codigo: 51CF9

Fls 230 TCE/SC

Com referência à análise da Gestão Orçamentária, tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

2.1. Indicadores Estatísticos

O Município de Ponte Serrada tem uma população estimada em 10.414[1] habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,69[2]. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R$ 249.948,03[3], revelando um PIB per capita à época de R$ 21,48, considerando uma população estimada em 2020 de 11.634 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB

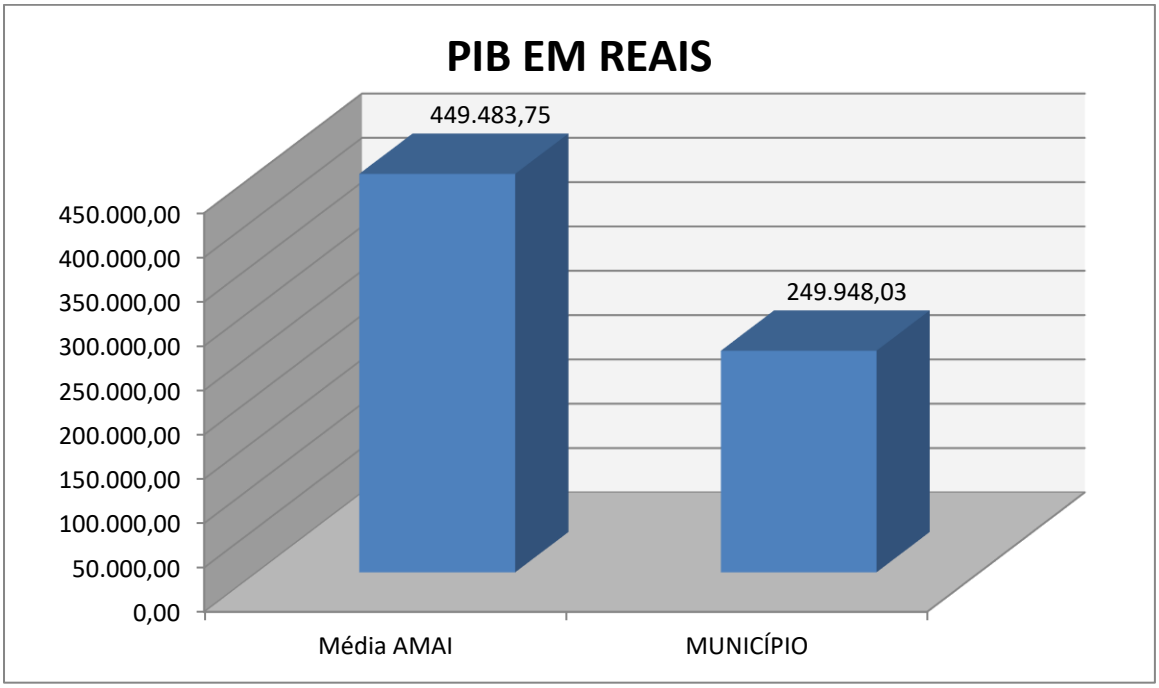

Fonte: IBGE – 2022

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Ponte Serrada encontra-se na seguinte situação:

[1] IBGE – 2022
[2] PNUD - 2010
[3] Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2020

Disponibilizado para Alceu Alberto Wrubel - 469.966.309-59 em 08/01/2024 - 14:07:53

Esse documento foi assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO GONÇALVES em 18/09/2023 15:24 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300117996 e o codigo: 51CF9

Fls 231 TCE/SC

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH

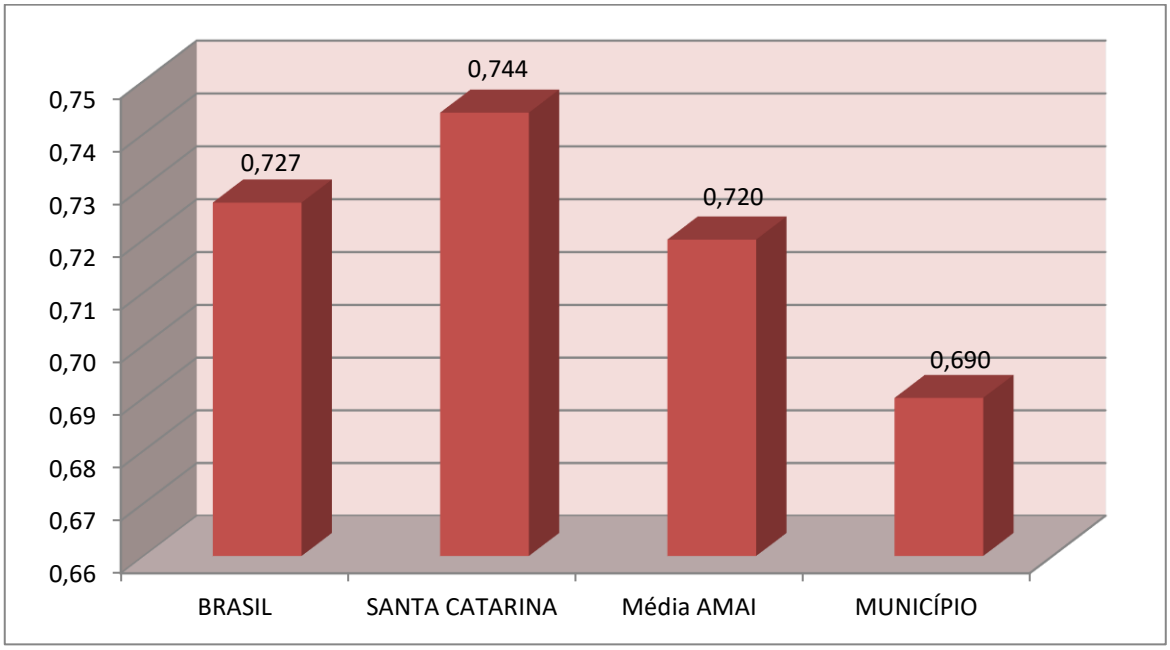

Fonte: PNUD – 2010

2.2. Metas do Saneamento Básico

De acordo com o artigo 11-B da Lei nº 11.445/2007 (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020), incluído pelo Novo Marco Legal do Saneamento, os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável, e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos, até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.

O objetivo central dessas metas é superar o gargalo histórico que permeia o país neste setor, que tem uma parcela significativa de sua população sem acesso à água potável e ao esgotamento sanitário (coleta e tratamento de esgoto sanitário).

Nesse contexto, o município de Ponte Serrada, no exercício de 2021, apresentou o seguinte quadro, considerando os dados informados no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento-SNIS:

População Total	População urbana atendida com abastecimento de água	População urbana atendida com esgotamento sanitário
11.674	8068	N/D

Fonte: https://www.aguaesaneamento.org.br/municipios-e-saneamento/

Disponibilizado para Alceu Alberto Wrubel - 469.966.309-59 em 08/01/2024 - 14:07:54

Esse documento foi assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO GONÇALVES em 18/09/2023 15:24 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300117996 e o codigo: 51CF9

Fls 232 TCE/SC

2.3. Plano Diretor

O Plano Diretor, previsto no artigo 182 da Constituição Federal, foi regulamentado pela Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades, cuja obrigatoriedade está definida no artigo 41 e o prazo para revisão consta do § 3º do artigo 40, a saber:

> Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.
> [...]
> § 3º. A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.
>
> Art. 41. O plano diretor é obrigatório para cidades:
> I – com mais de vinte mil habitantes
> II – integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;
> III – onde o Poder Público pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal;
> IV – integrantes de áreas de especial interesse turístico;
> V – inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.
> VI - incluídas no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

De acordo com os enquadramentos que tornam a elaboração do Plano Diretor obrigatório e respectivo prazo de revisão, tem-se configurada a seguinte situação:

LEI	DATA	REQUISITOS DE ENQUADRAMENTO (Incisos do art. 41 da Lei Federal nº 10.257/01)	PRAZO DE REVISÃO
Não possui	-	**VI**	-

Fonte: Resposta do Ofício Circular TCE/DMU n.º 92/2018, fl. 168 - Processo PCP 18/00268014.

Apesar da exigência da Lei Federal n.º 10.257/2001, o Município não possui Plano Diretor, conforme consulta ao site do Município em 22/08/2022 (https://www.legislacaomunicipal.com/pesquisa/&cnpj=82777236000101&documento=leis). Registra-se, no entanto, que o Prefeito Municipal editou o Decreto nº 343 de 09/03/2022 que estabeleceu o regimento geral do processo de elaboração do Plano Diretor do Município[4].

[4]https://planejamentourbano.cincatarina.sc.gov.br/CMS/Media/ponteserrada/docs/Material%20Produzido/DECRETO%20343%20PLANO%20DIRETOR.pdf

Disponibilizado para Alceu Alberto Wrubel - 469.966.309-59 em 08/01/2024 - 14:07:54

Esse documento foi assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO GONÇALVES em 18/09/2023 15:24 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300117996 e o codigo: 51CF9

Fls 233 TCE/SC

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS		
PPA	2453/2021	16/06/2021	**RECEITA ESTIMADA**	40.000.000,00
LDO	2454/2021	10/06/2021	**DESPESA FIXADA**	40.000.000,00
LOA	2473/2021	23/09/2021		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R$ 1.952.664,69**, correspondendo a **3,44%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Déficit de **R$ 1.796.131,98**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R$ 1.796.131,98, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R$ 2.193.076,16 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R$ 396.944,18.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R$ 12.828.158,54), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Disponibilizado para Alceu Alberto Wrubel - 469.966.309-59 em 08/01/2024 - 14:07:54

Esse documento foi assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO GONÇALVES em 18/09/2023 15:24 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300117996 e o codigo: 51CF9

Fls 234 TCE/SC

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2022

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	40.000.000,00	56.827.077,42	142,07
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	71.133.812,43	58.779.742,11	82,63
Déficit de Execução Orçamentária		**1.952.664,69**	
Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado			
RECEITA	40.000.000,00	56.827.077,42	142,07
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	71.133.812,43	58.623.209,40	82,41
Déficit de Execução Orçamentária		**1.796.131,98**	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: a divergência no montante de **R$ 21.255,99** existente entre o resultado da execução orçamentária (déficit de R$ 1.796.131,98) e a variação do patrimônio financeiro (R$ 1.817.387,97), refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$ 134.726,72) e Processados (R$ 550,00); e ao ajuste no valor de R$ 156.532,71 conforme item 3.1, Quadro 02-A deste relatório.

Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado

Descrição	Valor (R$)
Prefeitura Municipal: Despesas relativas a obrigações patronais com o INSS liquidadas em 2016 e não empenhadas na época própria, portanto, incluídas na execução orçamentária de 2016 (conforme Processo PCP 17/00165604), e excluídas no exercício em análise as despesas com amortização objeto do parcelamento, conforme Anexos da Instrução: Documento 1, fl. 1)	156.532,71
Total Excluído da Despesa Orçamentária	**156.532,71**

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Ponte Serrada nos últimos 5 anos:

Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – **Ajustado** – 2018-2022

ITENS / ANO		2018	2019	2020	2021	2022
1	Receita realizada	33.763.464,74	36.405.267,12	43.563.430,23	47.199.691,27	56.827.077,42
2	Despesa executada	33.570.884,96	36.849.162,80	40.299.091,80	41.106.628,57	58.623.209,40
QUOCIENTE		**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,01	0,99	1,08	1,15	0,97

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Disponibilizado para Alceu Alberto Wrubel - 469.966.309-59 em 08/01/2024 - 14:07:54

Esse documento foi assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO GONÇALVES em 18/09/2023 15:24 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300117996 e o codigo: 51CF9

Fls 235 TCE/SC

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2018 – 2022

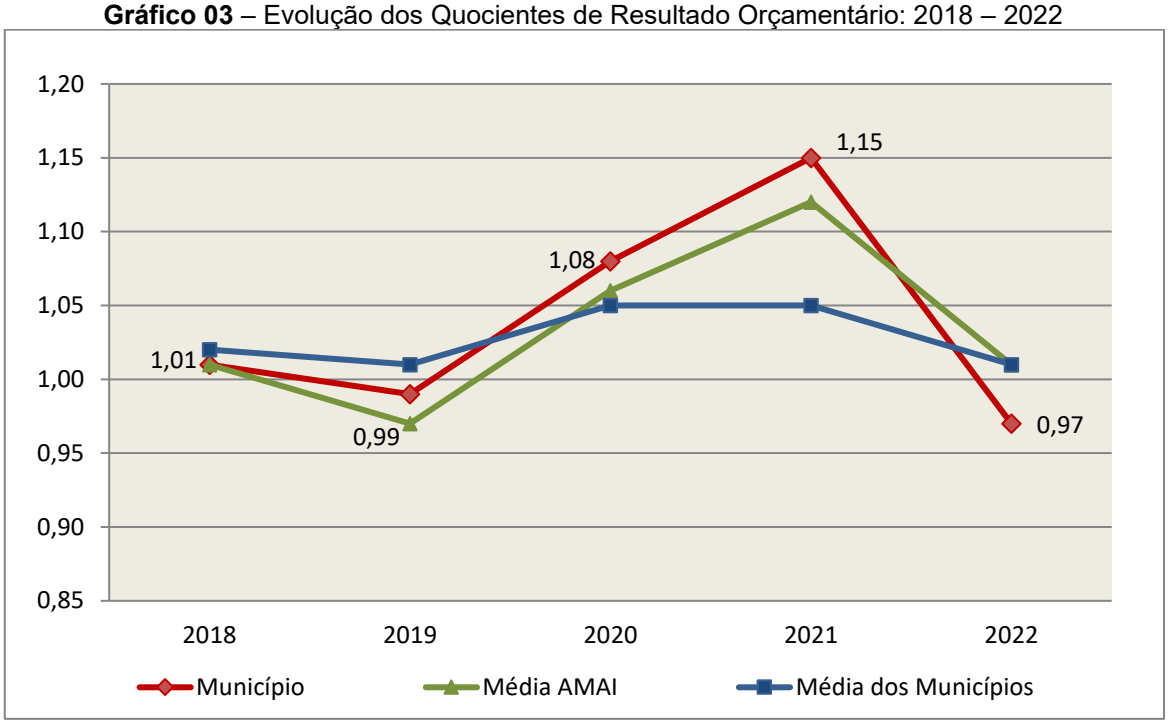

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R$ 56.827.077,42**, equivalendo a **142,07%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Disponibilizado para Alceu Alberto Wrubel - 469.966.309-59 em 08/01/2024 - 14:07:54

Esse documento foi assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO GONÇALVES em 18/09/2023 15:24 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300117996 e o codigo: 51CF9

Fls 236 TCE/SC

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2022

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.699.500,00	5.269.447,87	142,44
Receita de Contribuições	560.000,00	567.157,48	101,28
Receita Patrimonial	83.500,00	1.709.692,16	2.047,54
Receita Agropecuária	43.000,00	9.769,03	22,72
Receita de Serviços	53.000,00	-	-
Transferências Correntes	35.262.000,00	43.040.839,70	122,06
Outras Receitas Correntes	263.000,00	364.873,82	138,74
RECEITA CORRENTE	**39.964.000,00**	**50.961.780,06**	**127,52**
Alienação de Bens	2.000,00	346.840,00	17.342,00
Transferências de Capital	34.000,00	5.518.457,36	16.230,76
RECEITA DE CAPITAL	**36.000,00**	**5.865.297,36**	**16.292,49**
TOTAL DA RECEITA	**40.000.000,00**	**56.827.077,42**	**142,07**

Fonte: [1]Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e [2]Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2022

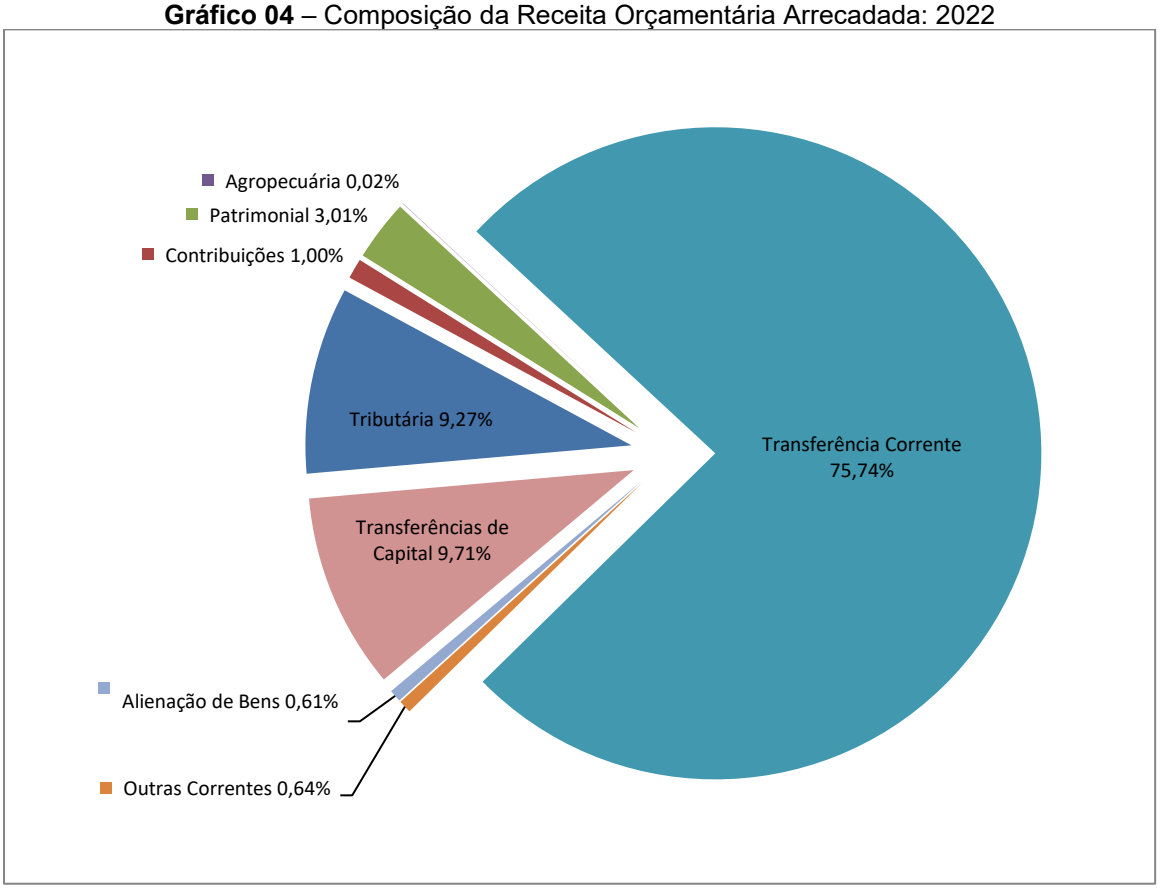

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **75,74%**, está concentrada nas transferências correntes.

Disponibilizado para Alceu Alberto Wrubel - 469.966.309-59 em 08/01/2024 - 14:07:54

Esse documento foi assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO GONÇALVES em 18/09/2023 15:24 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300117996 e o codigo: 51CF9

Fls 237 TCE/SC

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como "esforço tributário". O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2018 – 2022

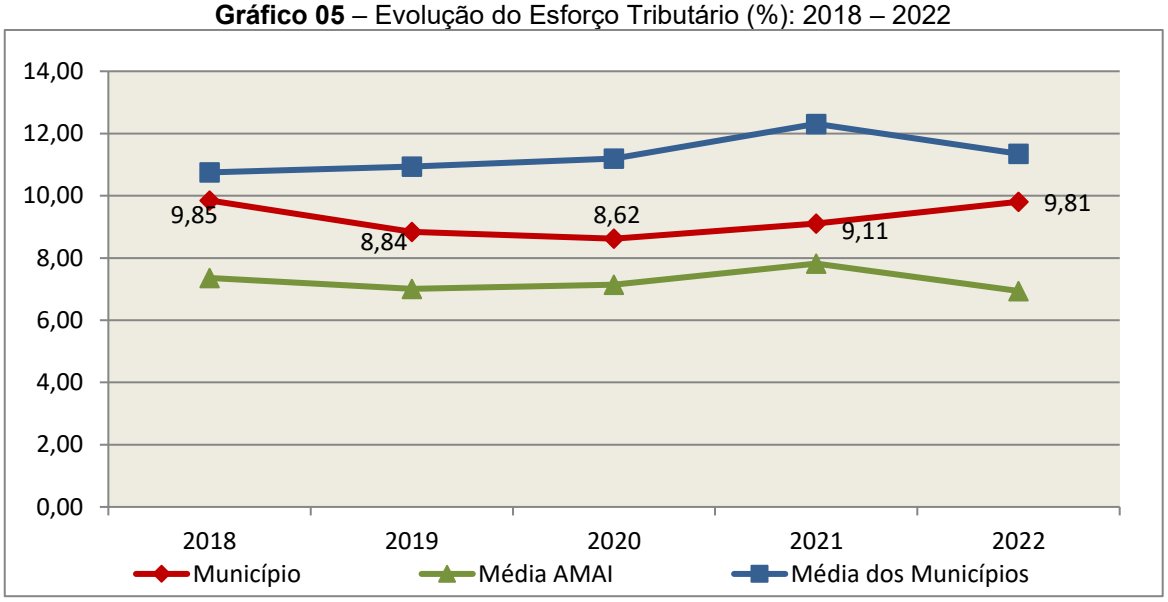

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2018 – 2022

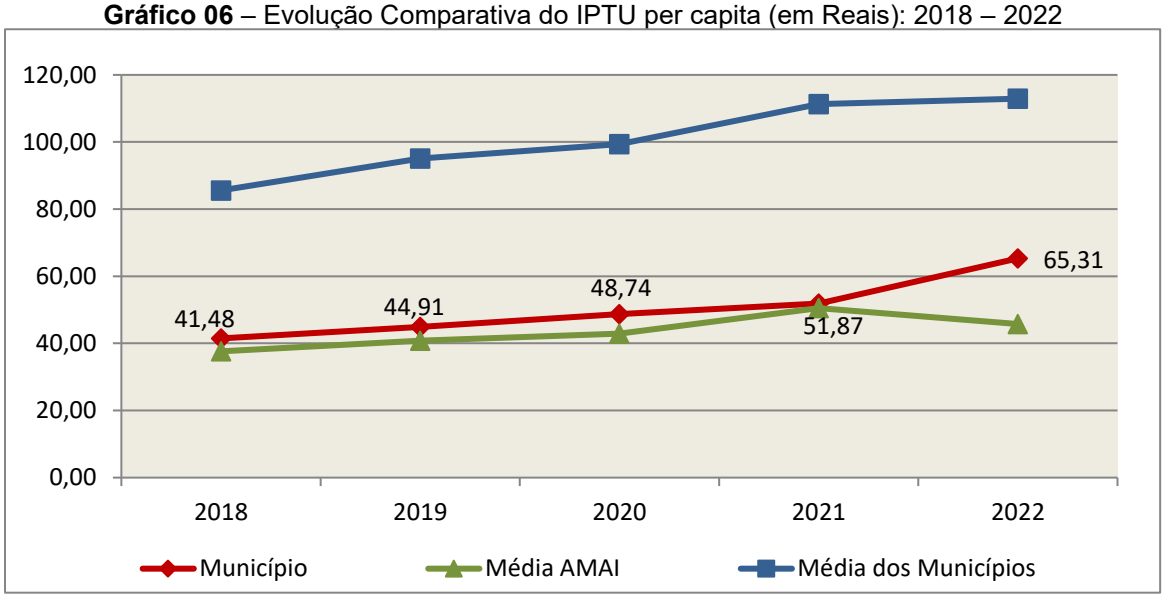

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge e IBGE.

Disponibilizado para Alceu Alberto Wrubel - 469.966.309-59 em 08/01/2024 - 14:07:54

Esse documento foi assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO GONÇALVES em 18/09/2023 15:24 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300117996 e o codigo: 51CF9

Fls 238 TCE/SC

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2022

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/ Atualização	Recebimento	Transferências/ Outras Baixas	Saldo Final
3.329.490,66	229.000,00	250.154,78	25.000,00	3.283.335,88

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2018 – 2022

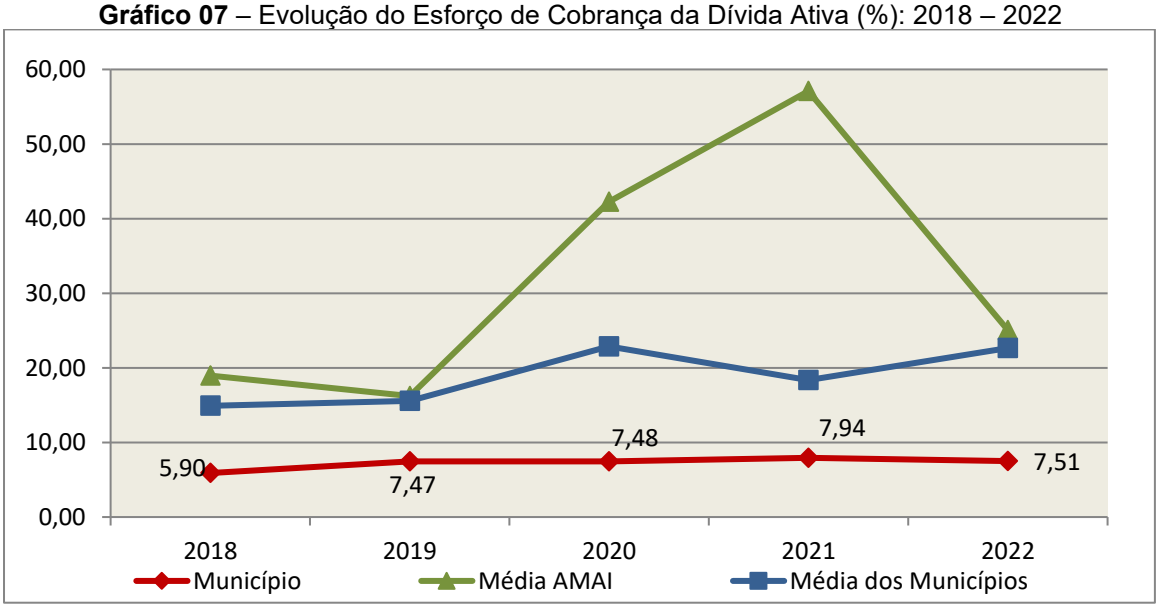

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2022

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO[1] (R$)	EXECUÇÃO[2] (R$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	1.550.000,00	1.258.995,90	81,23
04-Administração	6.801.939,81	5.449.313,58	80,11
06-Segurança Pública	402.449,96	323.681,70	80,43
08-Assistência Social	3.679.919,07	3.466.170,97	94,19
10-Saúde	15.862.875,00	12.864.722,23	81,10
12-Educação	16.180.669,57	14.940.199,25	92,33
13-Cultura	710.000,00	707.267,35	99,62
15-Urbanismo	10.082.063,77	6.356.223,80	63,04

Disponibilizado para Alceu Alberto Wrubel - 469.966.309-59 em 08/01/2024 - 14:07:54

Esse documento foi assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO GONÇALVES em 18/09/2023 15:24 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300117996 e o codigo: 51CF9

Fls 239 TCE/SC

16-Habitação	1.423.000,00	715.244,70	50,26
17-Saneamento	12.000,00	-	-
18-Gestão Ambiental	53.000,00	11.262,91	21,25
20-Agricultura	2.318.000,00	2.236.600,68	96,49
22-Indústria	53.000,00	49.880,44	94,11
23-Comércio e Serviços	23.220,00	21.951,47	94,54
26-Transporte	7.683.675,25	6.504.913,72	84,66
27-Desporto e Lazer	678.000,00	631.057,20	93,08
28-Encargos Especiais	3.600.000,00	3.242.256,21	90,06
99-Reserva de Contingência	20.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	**71.133.812,43**	**58.779.742,11**	**82,63**

Fontes: [1]Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e [2]Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2022

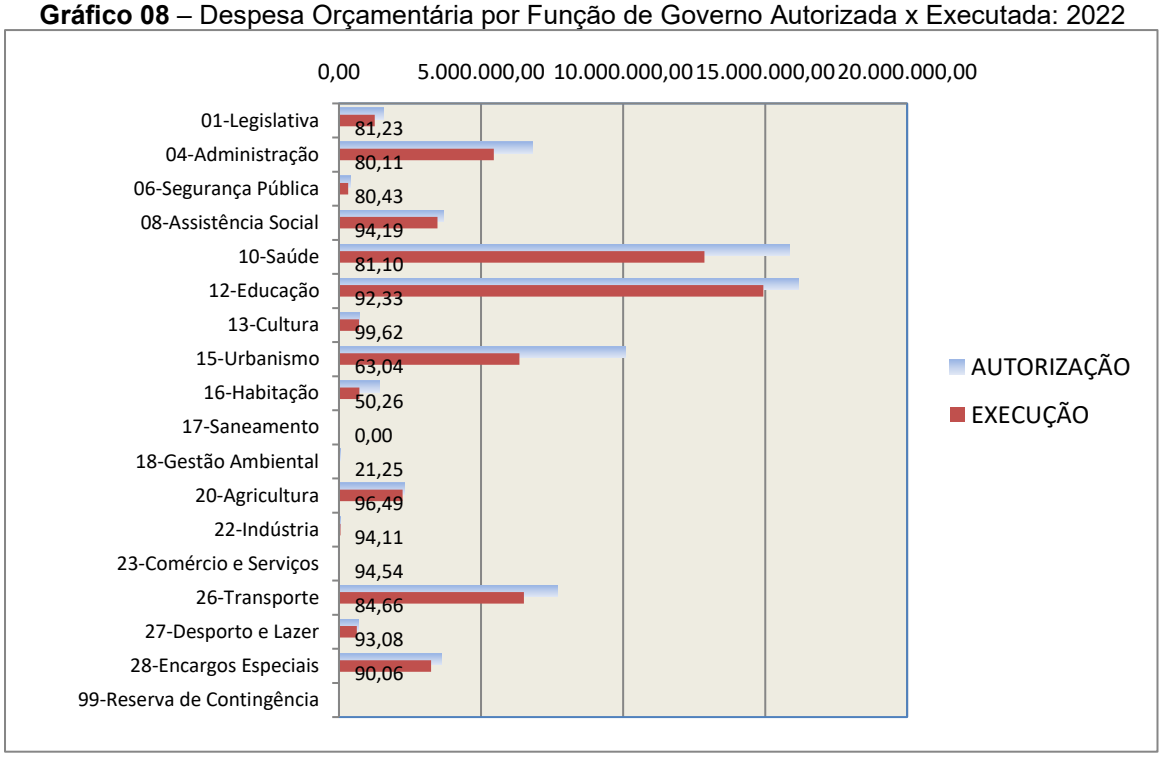

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Disponibilizado para Alceu Alberto Wrubel - 469.966.309-59 em 08/01/2024 - 14:07:54

Esse documento foi assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO GONÇALVES em 18/09/2023 15:24 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300117996 e o codigo: 51CF9

Fls 240 TCE/SC

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2018 – 2022

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2018	2019	2020	2021	2022
01-Legislativa	985.934,32	1.046.535,40	1.029.727,59	1.045.106,16	1.258.995,90
04-Administração	2.872.739,27	2.847.562,88	3.199.749,25	3.606.766,51	5.449.313,58
06-Segurança Pública	135.420,24	241.936,99	157.686,21	176.028,85	323.681,70
08-Assistência Social	2.473.346,03	2.975.679,41	2.692.260,82	2.498.412,56	3.466.170,97
10-Saúde	9.086.240,78	8.654.429,48	9.956.465,67	11.254.016,86	12.864.722,23
12-Educação	9.907.126,11	11.406.583,16	10.038.230,19	11.073.141,34	14.940.199,25
13-Cultura	122.751,25	111.257,83	91.666,45	277.848,08	707.267,35
15-Urbanismo	1.707.093,89	1.330.188,73	4.775.178,70	1.500.051,89	6.356.223,80
16-Habitação	-	-	-	-	715.244,70
17-Saneamento	79.118,86	107.256,35	-	-	-
18-Gestão Ambiental	4.882,76	-	-	-	11.262,91
20-Agricultura	1.234.204,66	1.333.320,08	1.371.942,62	1.546.319,10	2.236.600,68
22-Indústria	-	15.576,00	-	-	49.880,44
23-Comércio e Serviços	-	14.639,00	-	-	21.951,47
26-Transporte	2.997.596,11	3.442.412,01	3.735.133,53	4.764.378,71	6.504.913,72
27-Desporto e Lazer	255.184,18	1.433.685,21	540.857,96	203.846,75	631.057,20
28-Encargos Especiais	1.857.754,28	2.057.784,39	2.777.234,86	3.306.120,62	3.242.256,21
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	**33.719.392,74**	**37.018.846,92**	**40.366.133,85**	**41.252.037,43**	**58.779.742,11**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2022

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	680.158,93	1,87
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.710.079,04	4,71
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	1.396.906,02	3,85
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	488.691,01	1,35
Cota-Parte do ICMS	12.594.785,94	34,69
Cota-Parte do IPVA	1.863.663,79	5,13
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	122.511,85	0,34
Cota-Parte do FPM	15.656.521,10	43,12
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	644.125,13	1,77
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	803.357,05	2,21
Cota-Parte do ITR	192.416,48	0,53
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	96.158,66	0,26
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	52.437,00	0,14
Receita de Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Emenda Constitucional nº 123/2022)	4.177,96	0,01
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	**36.305.989,96**	**100,00**
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	644.125,13	
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	803.357,05	
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	**34.858.507,78**	**100,00**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Disponibilizado para Alceu Alberto Wrubel - 469.966.309-59 em 08/01/2024 - 14:07:54

Esse documento foi assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO GONÇALVES em 18/09/2023 15:24 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300117996 e o codigo: 51CF9

Fls 241 TCE/SC

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2022

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R$)
Receitas Correntes Arrecadadas	57.048.593,01
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	6.086.812,95
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**50.961.780,06**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O valor das transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada, bem como as emendas impositivas transferidas pelo Estado, serão excluídos do cálculo da Receita Corrente Líquida para fins de aplicação dos limites de despesas com pessoal (Item 5.3, deste Relatório), conforme determinam os artigos 166, § 16, e 166-A, § 1º, da Constituição Federal.

Quadro 09-A – Apuração da Receita Corrente Líquida Ajustada

TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**50.961.780,06**
(-) Transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 da CF, §9º e §11) (Obs.: R$ 190.274,89 refere-se a rendimentos das emendas individuais, conta 13210011, Anexo 10 às fls. 46 a 53 dos autos)	1.740.274,89
(-) Transferências decorrentes das emendas parlamentares impositivas (art.166-A CF/88 c/c §9º do art. 120 da Constituição Estadual/SC) (Obs.: R$ 131.235,92 refere-se a rendimentos das emendas impositivas, conta 13210011, Anexo 10 às fls. 46 a 53 dos autos)	687.934,06
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	48.533.571,11
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 12 e §20, da CF) (Anexo 10 às fls. 46 a 53 dos autos)	0,00
(-) Receita de transferências do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (art. 198 da CF, §11)	322.392,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (para fins de verificação do limite do gasto de pessoal – Item 5.3 deste Relatório)	48.211.179,11

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge e links abaixo.

https://tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativo-relativo-as-emendas-parlamentares-individuais-para-df-estados-e-municipios/2021/114?ano_selecionado=2021

https://www.sef.sc.gov.br/servicos/assunto/88/Emendas_Parlamentares_Estaduais

Disponibilizado para Alceu Alberto Wrubel - 469.966.309-59 em 08/01/2024 - 14:07:54

Esse documento foi assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO GONÇALVES em 18/09/2023 15:24 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300117996 e o codigo: 51CF9

Fls 242 TCE/SC

Quadro 10 – Relação Percentual entre Receitas e Despesas Correntes (art. 167-A, da CF)

Descrição	Valor (R$)
Receita corrente consolidada, inclusive intraorçamentária	50.961.780,06
(+/-) Ajustes na Receita corrente consolidada	0,00
Total da Receita corrente consolidada, inclusive intraorçamentária (1)	**50.961.780,06**
Despesa corrente liquidada e RP não processados, consolidado, inclusive intraorçamentária	46.781.281,55
(+/-) Ajustes na Despesa corrente liquidada e RP não processados	0,00
Total da Despesa corrente liquidada e RP não processados, consolidado, inclusive intraorçamentária (2)	**46.781.281,55**
% entre despesas e receitas correntes (2/1)	**91,80**

No período de 12 (doze) meses, posição de janeiro a dezembro de 2022, a relação entre despesas correntes e receitas correntes atingiu o percentual de **91,80%**, não superando 95%. O Município não se enquadra na hipótese das vedações de que trata o art. 167-A da Constituição Federal, **CUMPRINDO**, portanto, o referido dispositivo constitucional.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 11 – Balanço Patrimonial do Município de Ponte Serrada (em Reais): 2022

ATIVO	2021	2022	PASSIVO	2021	2022
ATIVO CIRCULANTE	**17.737.461,64**	**20.066.992,64**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**1.618.367,96**	**3.619.050,37**
Caixa e Equivalentes de Caixa	**14.493.745,08**	**16.924.073,43**	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto	1.021.294,65	2.728.659,46
Créditos a Curto Prazo	1.711.634,95	1.711.634,95	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	330.615,42	465.597,02
Créditos Tributários a Receber	1.711.634,95	1.711.634,95	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	253.666,15	112.273,27
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	1.189.611,39	1.205.295,91			
Estoques	243.846,05	155.727,56			

Disponibilizado para Alceu Alberto Wrubel - 469.966.309-59 em 08/01/2024 - 14:07:54

Esse documento foi assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO GONÇALVES em 18/09/2023 15:24 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300117996 e o codigo: 51CF9

Fls 243 TCE/SC

ATIVO	2021	2022	PASSIVO	2021	2022
Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	98.624,17	70.260,79	Demais Obrigações a Curto Prazo	12.791,74	312.520,62
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**51.588.945,00**	**60.546.474,52**	**PASSIVO NÃO CIRCULANTE**	**6.000.000,00**	**5.500.000,00**
Ativo Realizável a Longo Prazo	**3.329.490,66**	**3.283.335,88**	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	6.000.000,00	5.500.000,00
Créditos a Longo Prazo	3.329.490,66	3.283.335,88			
Dívida Ativa Tributária	1.793.615,18	1.783.033,68			
Dívida Ativa Não Tributária	1.535.875,48	1.500.302,20	**TOTAL DO PASSIVO**	**7.618.367,96**	**9.119.050,37**
Imobilizado	48.259.454,34	57.263.138,64			
Bens Móveis	15.117.209,97	18.703.239,01			
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis)	-963.069,82	-970.184,04			
Bens Imóveis	34.366.630,65	39.791.400,13	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**61.708.038,68**	**71.494.416,79**
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas Imóveis	-261.316,46	-261.316,46	Patrimônio Social e Capital Social	26.374.716,70	26.374.716,70
			Resultados Acumulados	35.333.321,98	45.119.700,09
			Resultado do Exercício	15.284.506,72	9.786.378,11
			Resultado de Exercícios Anteriores	20.048.815,26	35.333.321,98
TOTAL	**69.326.406,64**	**80.613.467,16**	**TOTAL**	**69.326.406,64**	**80.613.467,16**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R$ 11.010.770,57** e a sua correlação demonstra que para cada R$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R$ 0,35** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R$ 1.817.387,97** passando de um Superávit de R$ 12.828.158,54 para um Superávit de **R$ 11.010.770,57**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R$ 8.377.628,96**.

Disponibilizado para Alceu Alberto Wrubel - 469.966.309-59 em 08/01/2024 - 14:07:54

Esse documento foi assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO GONÇALVES em 18/09/2023 15:24 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300117996 e o codigo: 51CF9

Fls 244 TCE/SC

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 12 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2021 - 2022

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	14.493.745,08	16.924.073,43	2.430.328,35
Passivo Financeiro	1.665.586,54	5.913.302,86	4.247.716,32
Saldo Patrimonial Financeiro	**12.828.158,54**	**11.010.770,57**	**-1.817.387,97**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: a divergência no montante de **R$ 21.255,99** existente entre a variação do patrimônio financeiro (R$ 1.817.387,97) e o resultado da execução orçamentária (déficit de R$ 1.796.131,98), refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$ 134.726,72) e Processados (R$ 550,00); e ao ajuste no valor de R$ 156.532,71 conforme item 3.1, Quadro 02-A deste relatório.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2022, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

Disponibilizado para Alceu Alberto Wrubel - 469.966.309-59 em 08/01/2024 - 14:07:54

Esse documento foi assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO GONÇALVES em 18/09/2023 15:24 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300117996 e o codigo: 51CF9

Fls 245 TCE/SC

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante à Câmara Municipal, ao Fundo Reequip. Corpo de Bombeiros (FUNREBOM), ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, às Autarquias e às Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de **Ponte Serrada**, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 13 – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	SUPERÁVIT / DÉFICIT
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	0,00	SUPERAVIT
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	-30.199,79	DÉFICIT
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	-658.850,42	DÉFICIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	SUPERAVIT
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	SUPERAVIT
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	14.577,62	SUPERAVIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	72.550,12	SUPERAVIT
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	14.708,88	SUPERAVIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	93.863,80	SUPERAVIT
12 Convênio de Trânsito - Prefeitura	28.611,85	SUPERAVIT
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R$ -62.470,47	-221.828,29	DÉFICIT
19 -Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R$ -159.357,82		
20 – Transferências da complementação da União ao Fundeb - VAAT	221.828,29	SUPERAVIT
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	17.408,34	SUPERAVIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	301,92	SUPERAVIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	89.806,63	SUPERAVIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	37,96	SUPERAVIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	151.702,82	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	1.664.061,19	SUPERAVIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	0,00	SUPERAVIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	1.171.381,40	SUPERAVIT
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	99.023,35	SUPERAVIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	103.360,62	SUPERAVIT
43 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	1.136,45	SUPERAVIT
44 - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE	51.991,74	SUPERAVIT
45 - Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	0,00	SUPERAVIT

Disponibilizado para Alceu Alberto Wrubel - 469.966.309-59 em 08/01/2024 - 14:07:54

Esse documento foi assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO GONÇALVES em 18/09/2023 15:24 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300117996 e o codigo: 51CF9

Fls 246 TCE/SC

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	SUPERÁVIT / DÉFICIT
46 – Receita pela prestação de serviços educacionais	0,00	SUPERAVIT
50 - Cessão Onerosa – Lei n° 13.885/2019	5.700,08	SUPERAVIT
51 - COVID-19 - Recursos relativos à suspensão de pagamento de dívidas com a União (LC 173/2020 - Art. 2°, § 5º)	0,00	SUPERAVIT
52 - COVID-19 - Recursos transferidos da União destinados a ações de Saúde e Assistência social (LC 173/2020 - Art. 5°, I-b)	107,23	SUPERAVIT
53 - COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 - Art. 5°, II-b)	0,00	SUPERAVIT
54 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.	62.392,00	SUPERAVIT
55 - Assistência Financeira Transporte Coletivo – Art. 5º, Inciso IV - EC nº 123/2022	0,00	SUPERAVIT
56 - Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	3.342,36	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	407.422,86	SUPERAVIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	0,00	SUPERAVIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	1.317.471,53	SUPERAVIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	367.908,80	SUPERAVIT
66 -Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	126.539,66	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
75 – Taxa de Administração do RPPS	0,00	SUPERAVIT
76 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência especial (Inciso I do art. 1º EC 105/2019)	1.837.273,71	SUPERAVIT
77 - Emendas de bancada de Parlamentares (EC nº 100/2019)	0,00	SUPERAVIT
78 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com finalidade definida (Inciso II do art. 1º EC 105/2019)	100.000,00	SUPERAVIT
79 - Emendas Parlamentares Impositivas – Transferências do Estado	1.653.823,52	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	0,00	SUPERAVIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	105.615,17	SUPERAVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	SUPERAVIT
95 - Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	**8.873.071,40**	
00 - Recursos Ordinários	2.137.699,17	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	**2.137.699,17**	

Fonte: e-Sfinge

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Disponibilizado para Alceu Alberto Wrubel - 469.966.309-59 em 08/01/2024 - 14:07:56

Esse documento foi assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO GONÇALVES em 18/09/2023 15:24 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300117996 e o codigo: 51CF9

Fls 247 TCE/SC

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 14 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2018 – 2022

ITENS / ANO	2018	2019	2020	2021	2022
1 Despesa Executada	33.719.392,74	37.018.846,92	40.366.133,85	41.252.037,43	58.779.742,11
2 Restos a Pagar	588.458,83	1.117.083,17	1.793.667,09	1.662.105,30	5.610.092,74
3 Ativo Financeiro*	4.756.687,30	4.680.282,51	8.523.129,40	14.493.745,08	16.924.073,43
4 Passivo Financeiro*	689.355,82	1.219.241,16	1.793.667,09	1.665.586,54	5.913.302,86
5 Ativo Real	41.599.054,95	45.478.480,16	58.276.824,22	69.326.406,64	80.613.467,16
6 Passivo Real	4.781.723,09	5.067.861,02	11.807.849,25	9.014.787,81	12.648.217,26
QUOCIENTES	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**
Resultado Patrimonial (5÷6)	8,70	8,97	4,94	7,69	6,37
Situação Financeira (3÷4)	6,90	3,84	4,75	8,70	2,86
Restos a Pagar (2÷1)*100	1,75	3,02	4,44	4,03	9,54

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

* Consideram-se os ajustes, quando houver.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 –Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2018 – 2022

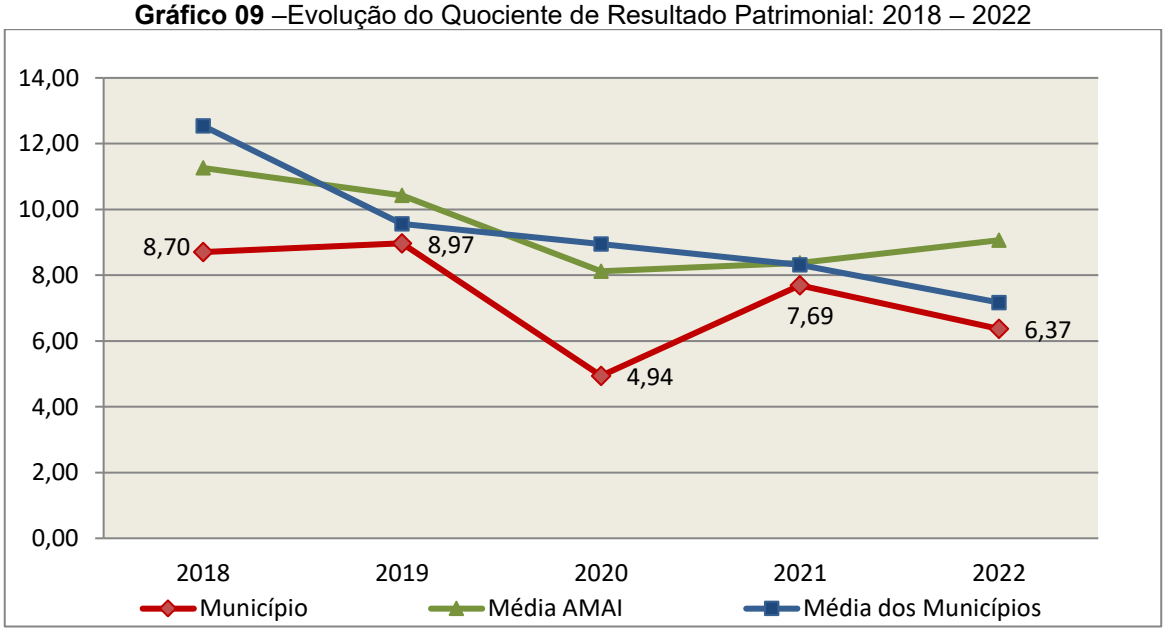

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2022 o Ativo Real apresenta-se **6,37** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

Disponibilizado para Alceu Alberto Wrubel - 469.966.309-59 em 08/01/2024 - 14:07:56

Esse documento foi assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO GONÇALVES em 18/09/2023 15:24 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300117996 e o codigo: 51CF9

Fls 248 TCE/SC

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2018 – 2022

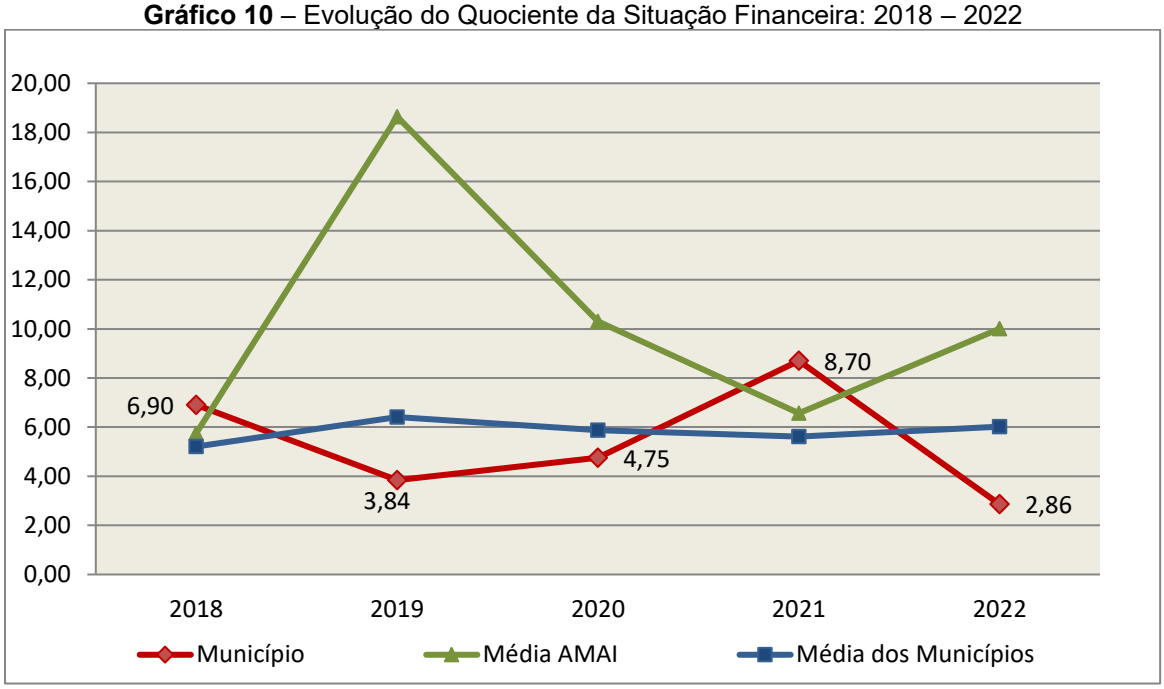

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2022 o Ativo Financeiro representa **2,86** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Ponte Serrada é demonstrada no gráfico a seguir:

Disponibilizado para Alceu Alberto Wrubel - 469.966.309-59 em 08/01/2024 - 14:07:56

Esse documento foi assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO GONÇALVES em 18/09/2023 15:24 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300117996 e o codigo: 51CF9

Fls 249 TCE/SC

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2018 – 2022

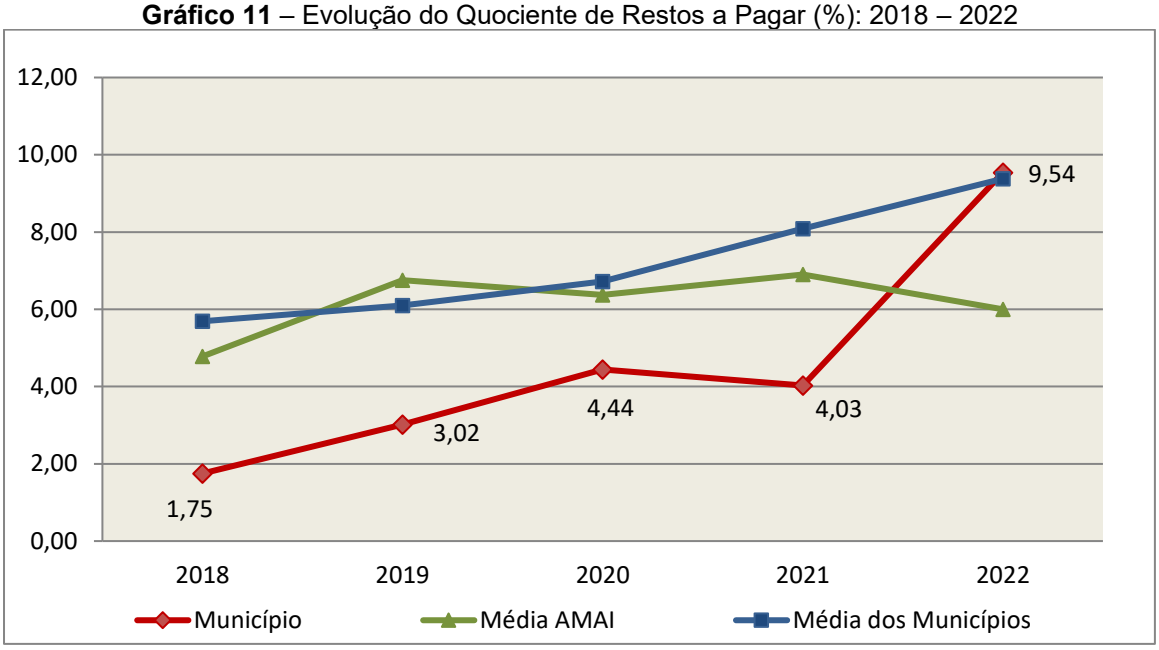

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **9,54%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2022 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R$ 8.544.357,69** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **24,51%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R$ 3.315.581,52**, representando **9,51%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Disponibilizado para Alceu Alberto Wrubel - 469.966.309-59 em 08/01/2024 - 14:07:56

Esse documento foi assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO GONÇALVES em 18/09/2023 15:24 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300117996 e o codigo: 51CF9

Fls 250 TCE/SC

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2022

COMPONENTE	VALOR (R$)	%
Total da Receita com Impostos	**34.858.507,78**	**100,00**
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	12.863.756,23	36,90
Atenção Básica	12.192.321,83	34,98
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	487.845,23	1,40
Suporte Profilático e Terapêutico	122.059,89	0,35
Vigilância Sanitária	59.253,27	0,17
Vigilância Epidemiológica	2.276,01	0,01
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	4.319.398,54	12,39
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	**8.544.357,69**	**24,51**
Valor Mínimo a ser Aplicado	5.228.776,17	15,00
Valor Acima do Limite	**3.315.581,52**	**9,51**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 –Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2018 – 2022

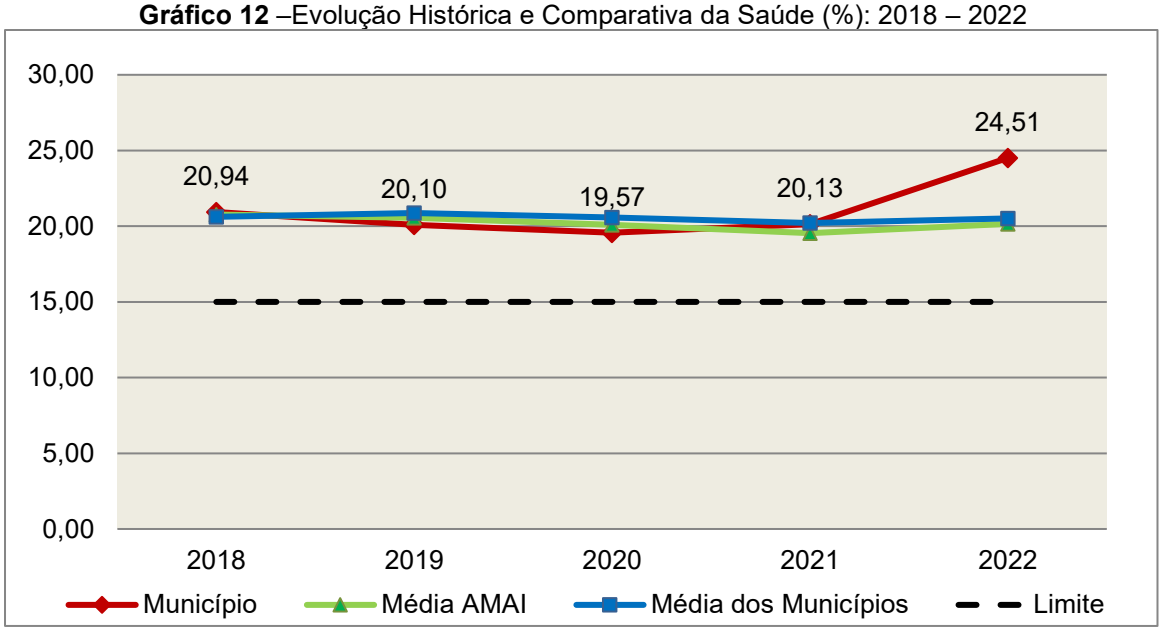

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Ponte Serrada em 2022 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

Disponibilizado para Alceu Alberto Wrubel - 469.966.309-59 em 08/01/2024 - 14:07:56

Esse documento foi assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO GONÇALVES em 18/09/2023 15:24 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300117996 e o codigo: 51CF9

Fls 251 TCE/SC

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2022) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R$ 9.777.593,35** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,93%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R$ 701.095,86**, representando **1,93%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2022

COMPONENTE	VALOR (R$)	%
Total da Receita com Impostos	**36.305.989,96**	**100,00**
Valor Aplicado Educação Infantil	**5.979.630,13**	**16,47**
Educação Infantil	5.979.630,13	16,47
Valor Aplicado Ensino Fundamental	**8.023.751,33**	**22,10**
Ensino Fundamental	8.023.751,33	22,10
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	**4.225.788,11**	**11,64**
Total das Despesas para efeito de Cálculo	**9.777.593,35**	**26,93**
Valor Mínimo a ser Aplicado	9.076.497,49	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	**701.095,86**	**1,93**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Disponibilizado para Alceu Alberto Wrubel - 469.966.309-59 em 08/01/2024 - 14:07:56

Esse documento foi assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO GONÇALVES em 18/09/2023 15:24 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300117996 e o codigo: 51CF9

Fls 252 TCE/SC

Gráfico 13 –Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2018 – 2022

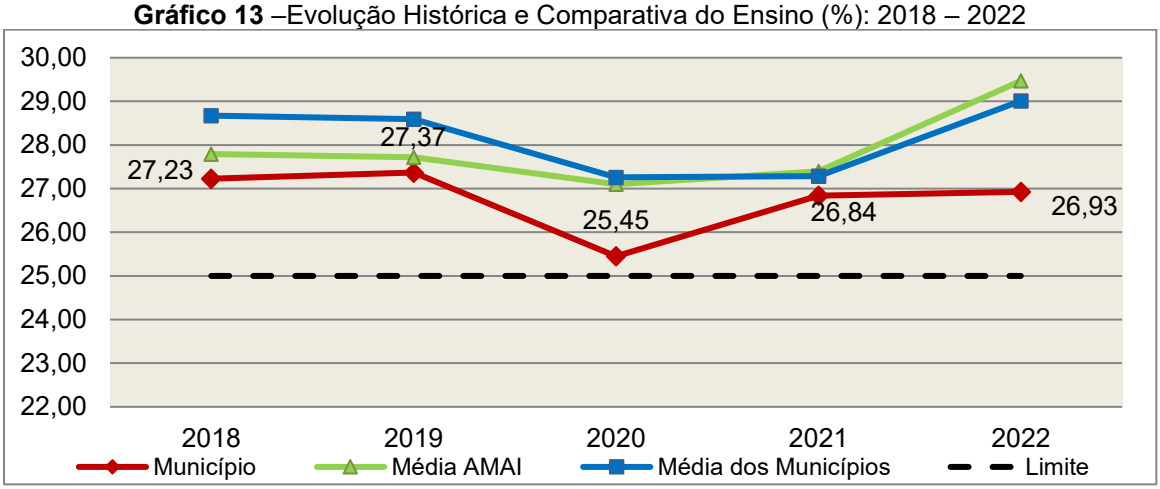

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Ponte Serrada em 2022 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 70% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício – art. 212-A, XI, da Constituição Federal c/c art. 26 da Lei nº 14.113/2020.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R$ 6.800.711,15**, equivalendo a **73,61%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 212-A, XI, da Constituição Federal e artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

A apuração das despesas com profissionais da educação básica em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Profissionais da educação básica em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2022

COMPONENTE	VALOR (R$)
Transferências do FUNDEB, inclusive oriundas da complementação VAAT	9.131.775,28
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB, inclusive oriundas da complementação VAAT	107.106,11
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	**9.238.881,39**
70% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	6.467.216,97
Despesas com Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	6.800.711,15
Valor Acima do Limite	**333.494,18**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Disponibilizado para Alceu Alberto Wrubel - 469.966.309-59 em 08/01/2024 - 14:07:56

Esse documento foi assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO GONÇALVES em 18/09/2023 15:24 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300117996 e o codigo: 51CF9

Fls 253 TCE/SC

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 –Evolução Histórica e Comparativa – 70% do FUNDEB (%): 2018 – 2022

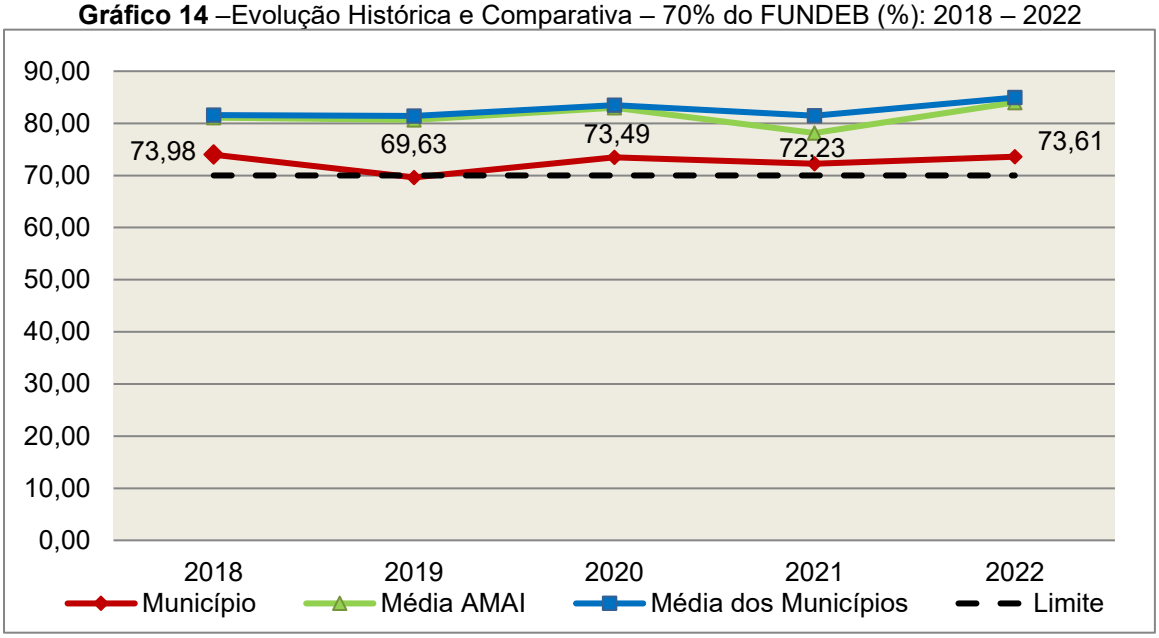

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Limite 2: mínimo de 90% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – artigo 25, da Lei nº 14.113/2020.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R$ 9.238.881,39**, equivalendo a **100,00%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 25, da Lei nº 14.113/2020.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 17-A – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2022

COMPONENTE	VALOR (R$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	**9.238.881,39**
90% dos Recursos do FUNDEB	8.314.993,25
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	9.238.881,39
Valor Acima do Limite	**923.888,14**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: *apuração efetuada com base na execução financeira, vide Informações Complementares deste Relatório.

Disponibilizado para Alceu Alberto Wrubel - 469.966.309-59 em 08/01/2024 - 14:07:56

Esse documento foi assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO GONÇALVES em 18/09/2023 15:24 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300117996 e o codigo: 51CF9

Fls 254 TCE/SC

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 –Evolução Histórica e Comparativa – 90% do FUNDEB (%): 2018 – 2022

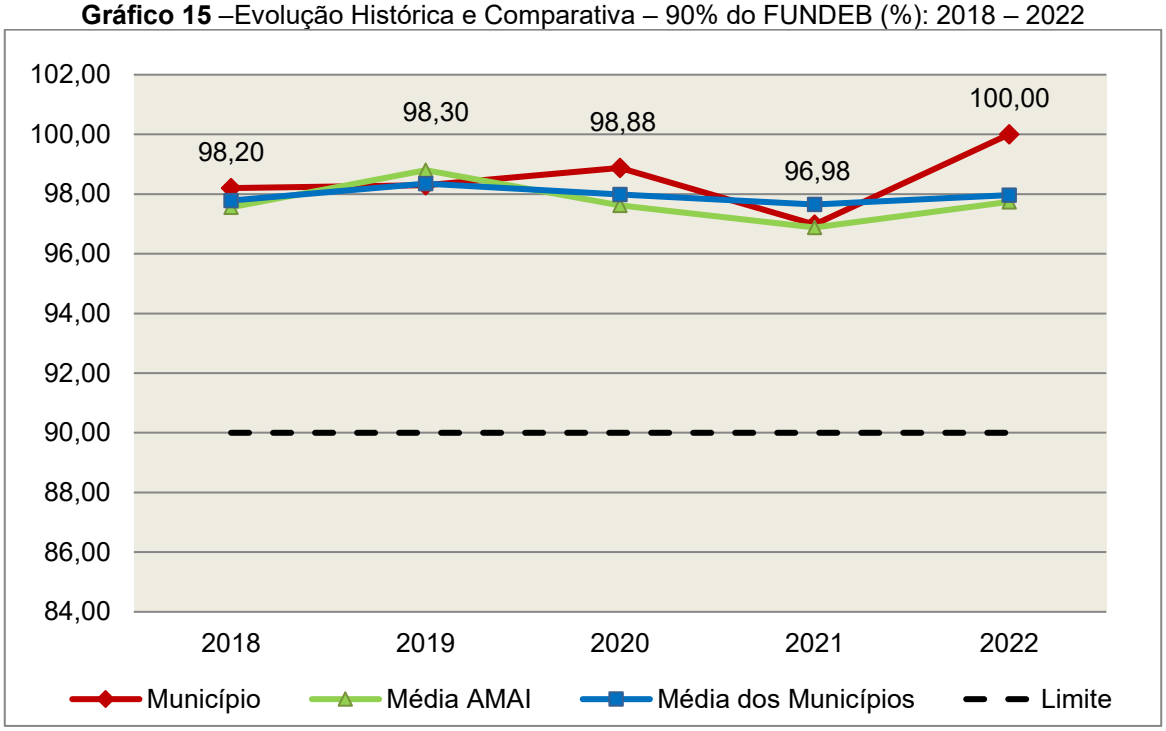

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020.

O Município utilizou no 1° quadrimestre, mediante a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R$ 211.169,57** (Anexos da Instrução: Documento 2, fl. 1 e Documento 3. fl. 1), **CUMPRINDO** o estabelecido no § 3º do artigo 25 da Lei nº 14.113/2020.

Obs.: Na apuração do cumprimento da obrigação legal de abertura de crédito adicional para utilização do superávit de recursos do FUNDEB no exercício anterior, foram computados os decretos (crédito adicional) contabilizados na conta contábil 5.2.2.1.2, c/c tabela 20 do layout do Sistema e-Sfinge, superávit financeiro do exercício anterior do Fundeb e empenhos (utilização), contendo código de Grupo de Destinação de Recursos de Exercícios Anteriores (3 e/ou 6), com código de Fontes do Fundeb (18 e/ou 19), informados no Sistema e-Sfinge.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2022: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Disponibilizado para Alceu Alberto Wrubel - 469.966.309-59 em 08/01/2024 - 14:07:56

Esse documento foi assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO GONÇALVES em 18/09/2023 15:24 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300117996 e o codigo: 51CF9

Fls 255 TCE/SC

Quadro 17-B – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020)

COMPONENTE	VALOR (R$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2022	251.368,85
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	251.368,85
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	**0,00**

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Limite 4: Percentual mínimo de 37,16% dos recursos da complementação-VAAT/Fundeb aplicado em despesas com educação infantil conforme art. 212-A, § 3º da Constituição Federal c/c art. 28 da Lei nº 14.113/2020.

O art. 28 da Lei nº 14.113/2020 determina que proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais da complementação VAAT deve ser destinada à educação infantil, mediante registro das despesas na Fonte de Recursos - FR 20 (Transferências da complementação da União ao FUNDEB – VAAT).

O parágrafo único desse mesmo artigo prevê que esses recursos sejam aplicados pelos municípios beneficiados segundo o Indicador de Educação Infantil (IEI), calculado quadrimestralmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, o INEP.

O somatório das aplicações individuais realizadas pelos municípios, cada um seguindo o seu indicador estabelecido pelo INEP, deverá atingir o percentual global de 50% dos recursos complementares da União ao Fundeb na modalidade VAAT vinculado à Educação Infantil.

As estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundeb, na modalidade Valor Anual Total por Aluno – VAAT, são estabelecidas pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Fazenda.

Os percentuais mínimos da complementação VAAT a serem aplicados em Educação Infantil no exercício de 2022, foram publicados no endereço eletrônico do FNDE[5], em conformidade com a Lei 14.113/2021, Portaria SE/MEC nº 547/2021, Portaria INEP/MEC nº 276/2021, Portaria MEC/ME nº 1, de 20 de abril de 2023, sendo que para o município de **Ponte Serrada** o percentual fixado foi de **37,16%**.

5 https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/novo-fundeb/2022/indicador-de-educacao-infantil-vaat-2022-portaria-no-1-20-04-2023.pdf

Disponibilizado para Alceu Alberto Wrubel - 469.966.309-59 em 08/01/2024 - 14:07:56

Esse documento foi assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO GONÇALVES em 18/09/2023 15:24 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300117996 e o codigo: 51CF9

Fls 256 TCE/SC

Verificou-se que o Município não registrou despesas na Fonte de Recursos - FR 20 (Transferências da complementação da União ao FUNDEB – VAAT) e, portanto, não demonstrou separadamente a aplicação dos recursos oriundos da complementação VAAT/FUNDEB, em despesas com educação infantil, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no art. 212-A, § 3º da Constituição Federal c/c art. 28 da Lei nº 14.113/2020.

A apuração das despesas com educação infantil pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 17-C – Apuração das Despesas com educação infantil - Exercício: 2022

COMPONENTE	VALOR (R$)
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	221.828,29
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras – complementação da União	0,00
Total dos recursos oriundos do FUNDEB (complementação) p/efeito de cálculo	221.828,29
37,16 % dos Recursos Oriundos do FUNDEB (complementação)	82.431,39
Total dos gastos com educação infantil pagos com Recursos do FUNDEB (complementação)	**0,00**
Valor acima/abaixo do percentual de 37,16% do Fundeb c/ educação infantil	*-82.431,39

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Obs.: *vide restrição anotada no subitem 9.1.1 do item 9.1 – Restrições de Ordem Constitucional do Capítulo 9 – Restrições Apuradas, deste Relatório de Instrução.

Limite 5: mínimo de 15% dos recursos da complementação-VAAT/Fundeb aplicado em despesas de capital conforme art. 212-A, XI da Constituição Federal c/c art. 27 da Lei nº 14.113/2020.

De acordo com o Art. 27 da Lei nº 14.113, de 2020, os entes devem aplicar pelo menos 15% dos recursos da complementação-VAAT em despesas de capital, registradas na Fonte de Recursos - FR 20 (Transferências da complementação da União ao FUNDEB – VAAT).

Verificou-se que o Município não registrou despesas na Fonte de Recursos - FR 20 (Transferências da complementação da União ao FUNDEB – VAAT) e, portanto, não demonstrou separadamente a aplicação dos recursos oriundos da complementação VAAT/ FUNDEB, em despesas de capital, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no art. 212-A, XI da Constituição Federal c/c art. 27 da Lei nº 14.113/2020.

A apuração das despesas de capital pode ser demonstrada da seguinte forma:

Disponibilizado para Alceu Alberto Wrubel - 469.966.309-59 em 08/01/2024 - 14:07:56

Esse documento foi assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO GONÇALVES em 18/09/2023 15:24 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300117996 e o codigo: 51CF9

Fls 257 TCE/SC

Quadro 17-D – Apuração das Despesas de capital - Exercício: 2022

COMPONENTE	VALOR (R$)
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	221.828,29
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras – complementação da União	0,00
Total dos recursos oriundos do FUNDEB (complementação) p/efeito de cálculo	221.828,29
15% dos Recursos Oriundos do FUNDEB (complementação)	33.274,24
Total dos Gastos com despesas de capital pagos com Recursos do FUNDEB (complementação)	**0,00**
Valor acima/abaixo do percentual de 15% do Fundeb c/despesas de capital	*-33.274,24

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Obs.: *vide restrição anotada no subitem 9.1.2 do item 9.1 – Restrições de Ordem Constitucional do Capítulo 9 – Restrições Apuradas, deste Relatório de Instrução.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2022

COMPONENTE	VALOR (R$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	**48.211.179,11**	**100,00**
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	28.926.707,47	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	23.277.646,08	48,28
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	941.769,61	1,95
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	**24.219.415,69**	**50,24**
Valor Abaixo do Limite (60%)	4.707.291,78	9,76

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **50,24%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Disponibilizado para Alceu Alberto Wrubel - 469.966.309-59 em 08/01/2024 - 14:07:56

Esse documento foi assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO GONÇALVES em 18/09/2023 15:24 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300117996 e o codigo: 51CF9

Fls 258 TCE/SC

Gráfico 16 –Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2018 – 2022

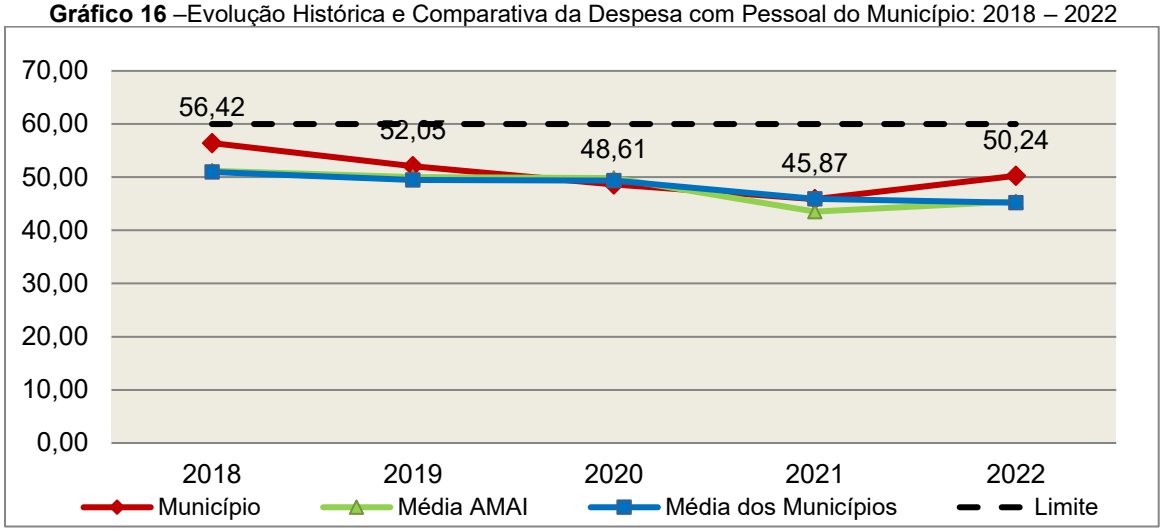

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Ponte Serrada, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18-A – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2022

COMPONENTE	VALOR (R$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	**48.211.179,11**	**100,00**
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	26.034.036,72	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo**	24.205.725,78	50,21
Pessoal e Encargos (despesa liquidada)*	24.205.725,78	50,21
Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo* **	**928.079,70**	**1,93**
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	**23.277.646,08**	**48,28**
Valor Abaixo do Limite (54%)	2.756.390,64	5,72

Fonte:*Sistema e-Sfinge/[6]Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Não foram consideradas as despesas de pessoal classificadas no elemento/subelemento 11.07 (abono de permanência)[7] 08.01 (auxílio funeral), 08.03 (auxílio natalidade), 08.04 (auxílio creche), 08.55 (auxílio creche)[8].

***Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

6Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço http://www.stn.fazenda.gov.br

7 Conforme entendimento consignado no Prejulgado 1762 reformado pelo Tribunal Pleno em Sessão de 06/12/2017.

8 Conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais as despesas de natureza indenizatória e os benefícios assistências não serão consideradas na Despesa Bruta de Pessoal.

Disponibilizado para Alceu Alberto Wrubel - 469.966.309-59 em 08/01/2024 - 14:07:56

Esse documento foi assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO GONÇALVES em 18/09/2023 15:24 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300117996 e o codigo: 51CF9

Fls 259 TCE/SC

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **48,28%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Registra-se que o artigo 15 da Lei Complementar nº 178/2021 instituiu um regime especial para eliminação, em dez anos, a partir do exercício de 2023, do excedente da despesa com pessoal apurado ao final do exercício de 2021.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 –Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2018 – 2022

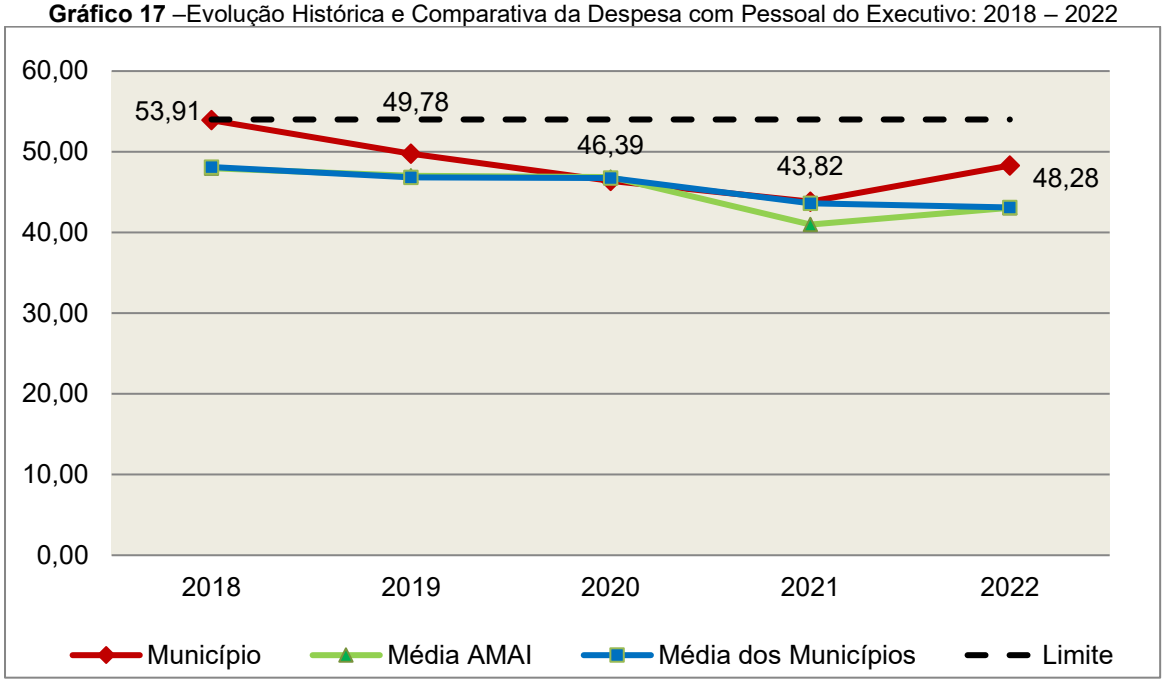

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Disponibilizado para Alceu Alberto Wrubel - 469.966.309-59 em 08/01/2024 - 14:07:56

Esse documento foi assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO GONÇALVES em 18/09/2023 15:24 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300117996 e o codigo: 51CF9

Fls 260 TCE/SC

Quadro 18-B– Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2022

COMPONENTE	VALOR (R$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	**48.211.179,11**	**100,00**
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.892.670,75	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	941.769,61	1,95
Pessoal e Encargos (despesa liquidada)*	941.769,61	1,95
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	**941.769,61**	**1,95**
Valor Abaixo do Limite (6%)	1.950.901,14	4,05

Fonte:*Sistema e-Sfinge/[9]Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **1,95%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2018 – 2022

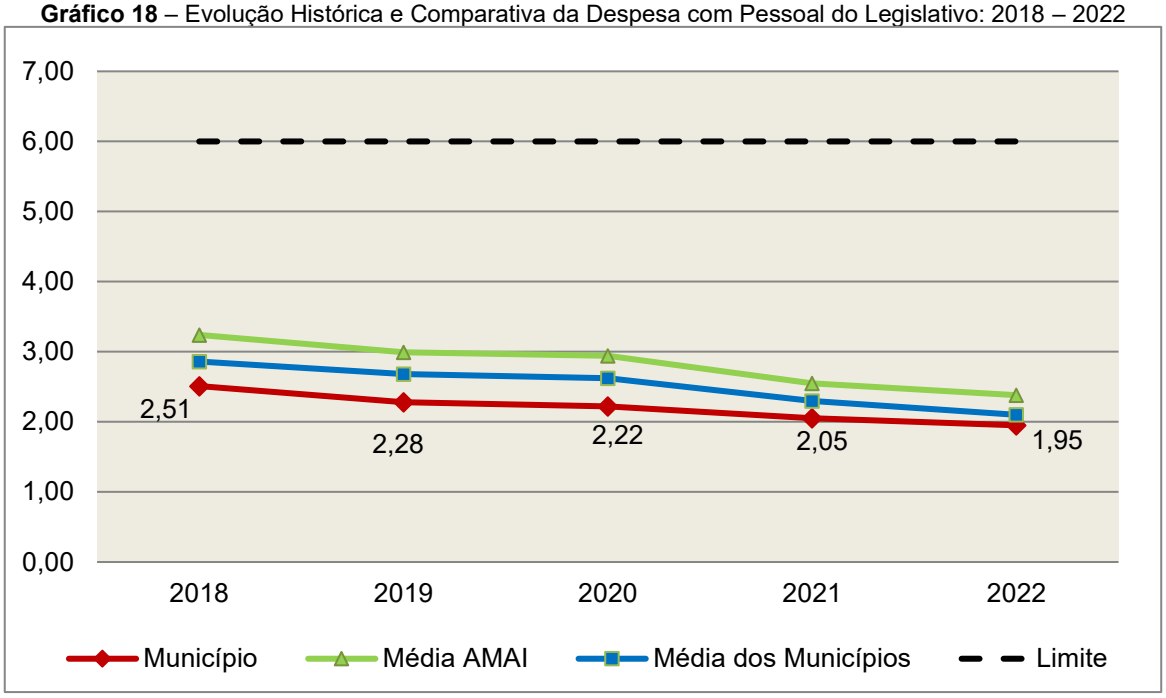

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado – Sistema e-Sfinge.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

9Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço http://www.stn.fazenda.gov.br

Disponibilizado para Alceu Alberto Wrubel - 469.966.309-59 em 08/01/2024 - 14:07:57

Esse documento foi assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO GONÇALVES em 18/09/2023 15:24 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300117996 e o codigo: 51CF9

Fls 261 TCE/SC

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, III e § único, I ao V, da Instrução Normativa nº 20, de 31 de agosto de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto nos arts. 33 e 34, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto nos artigos 33 e 34 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Referido órgão tem a função, entre outras, de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 34, IV (a ao f) e § 1º (I ao VI) da Lei nº 14.113/2020:

Disponibilizado para Alceu Alberto Wrubel - 469.966.309-59 em 08/01/2024 - 14:07:57

Esse documento foi assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO GONÇALVES em 18/09/2023 15:24 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300117996 e o codigo: 51CF9

Fls 262 TCE/SC

> Art. 34. Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no respectivo âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:
>
> [...]
>
> IV - em âmbito municipal:
>
> a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
>
> b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
>
> c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
>
> d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
>
> e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
>
> f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
>
> § 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:
>
> I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
>
> II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 , indicado por seus pares;
>
> III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
>
> IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;
>
> V - 1 (um) representante das escolas do campo;
>
> VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.
>
> [...]

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo Município de **Ponte Serrada**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB) (fls. 186 a 189 dos autos). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

Disponibilizado para Alceu Alberto Wrubel - 469.966.309-59 em 08/01/2024 - 14:07:57

Esse documento foi assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO GONÇALVES em 18/09/2023 15:24 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300117996 e o codigo: 51CF9

Fls 263 TCE/SC

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal[10].

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;

b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;

c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

> Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:
>
> I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
>
> II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
>
> III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
>
> IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

[10]Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

Disponibilizado para Alceu Alberto Wrubel - 469.966.309-59 em 08/01/2024 - 14:07:57

Esse documento foi assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO GONÇALVES em 18/09/2023 15:24 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300117996 e o codigo: 51CF9

Fls 264 TCE/SC

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XII - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XIII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIV - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

Disponibilizado para Alceu Alberto Wrubel - 469.966.309-59 em 08/01/2024 - 14:07:57

Esse documento foi assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO GONÇALVES em 18/09/2023 15:24 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300117996 e o codigo: 51CF9

Fls 265 TCE/SC

XVI - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVII - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XIX - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XXI - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXIII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIV - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXVI - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público,

Disponibilizado para Alceu Alberto Wrubel - 469.966.309-59 em 08/01/2024 - 14:07:57

Esse documento foi assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO GONÇALVES em 18/09/2023 15:24 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300117996 e o codigo: 51CF9

Fls 266 TCE/SC

> Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;
>
> XXVII - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;
>
> XXVIII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;
>
> XXIX - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e
>
> XXX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo Município de **Ponte Serrada**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Saúde (CMS) (fls. 214 a 218 dos autos). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

> É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser

Disponibilizado para Alceu Alberto Wrubel - 469.966.309-59 em 08/01/2024 - 14:07:57

Esse documento foi assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO GONÇALVES em 18/09/2023 15:24 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300117996 e o codigo: 51CF9

Fls 267 TCE/SC

criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo Município de **Ponte Serrada**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) (fls. 224 a 225 dos autos). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo Município de **Ponte Serrada**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) (fls. 219 a 220 dos autos). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

> Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:
>
> I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

Disponibilizado para Alceu Alberto Wrubel - 469.966.309-59 em 08/01/2024 - 14:07:57

Esse documento foi assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO GONÇALVES em 18/09/2023 15:24 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300117996 e o codigo: 51CF9

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Disponibilizado para Alceu Alberto Wrubel - 469.966.309-59 em 08/01/2024 - 14:07:57

Esse documento foi assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO GONÇALVES em 18/09/2023 15:24 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300117996 e o codigo: 51CF9

Fls 269 TCE/SC

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo Município de **Ponte Serrada**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE) (fl. 221 dos autos). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

> Art. 7º Compete aos Conselhos de que trata o art. 6º desta Lei a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.

Conforme consta do processo eletrônico gerado por meio dos dados encaminhados pelo Município de **Ponte Serrada**, constata-se que foi enviado o arquivo denominado Parecer do Conselho Municipal do Idoso (CMI) (fls. 222 a 223 dos autos). Contudo, registra-se que não houve análise técnica quanto ao seu conteúdo.

7. DO CUMPRIMENTO DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar n° 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar n° 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, § 1º, da Lei Complementar n° 101/2000 alterado pelas Leis Complementares n° 131/2009 e 156/2016, assim determina:

> Art. 48. [...]
>
> § 1º A transparência será assegurada também mediante:

Disponibilizado para Alceu Alberto Wrubel - 469.966.309-59 em 08/01/2024 - 14:07:57

Esse documento foi assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO GONÇALVES em 18/09/2023 15:24 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300117996 e o codigo: 51CF9

Fls 270 TCE/SC

> I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
>
> II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e
>
> III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

O conteúdo das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar n° 101/2000 incluído pela Lei Complementar n° 131/2009, a saber:

> Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:
>
> I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;
>
> II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar n° 131/2009 estabeleceu:

> Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:
>
> I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;
>
> II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;
>
> III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.
>
> Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

Disponibilizado para Alceu Alberto Wrubel - 469.966.309-59 em 08/01/2024 - 14:07:57

Esse documento foi assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO GONÇALVES em 18/09/2023 15:24 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300117996 e o codigo: 51CF9

Fls 271 TCE/SC

O Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle – SIAFIC, mencionado no inciso III do § 1º do artigo 48 da Lei Complementar n° 101/2000, alterado pela Lei Complementar n° 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal n° 7.185/2010, que foi revogado pelo Decreto Federal nº 10.540/2020.

A regulamentação apresentada no Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, deverá ser observada obrigatoriamente pelos entes federativos somente a partir de 1º de janeiro de 2023 (art. 18).

> Art. 18. Os entes federativos deverão observar as disposições deste Decreto a partir de 1º de janeiro de 2023.

Assim sendo, no exercício em análise, serão verificados apenas os requisitos previstos em lei, devido à revogação do Decreto Federal n° 7.185/2010. A partir do exercício de 2023, serão analisadas as disposições previstas no Decreto Federal nº 10.540/2020.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pelas Leis Complementares n° 131/2009 e 156/2016, pelo Município de **Ponte Serrada**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 19 – Cumprimento da Transparência da Gestão Fiscal

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais	**Análise prejudicada em razão da revogação do Decreto Federal n° 7.185/2010**
Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e *(art. 48, II, LRF alterada pela Lei Complementar n.º 156/2016)*	**Análise prejudicada em razão da data de acesso**
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso	**Análise prejudicada em razão da revogação do Decreto Federal n° 7.185/2010**
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados	**Análise prejudicada em razão da revogação do Decreto Federal n° 7.185/2010**

Disponibilizado para Alceu Alberto Wrubel - 469.966.309-59 em 08/01/2024 - 14:07:58

Esse documento foi assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO GONÇALVES em 18/09/2023 15:24 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300117996 e o codigo: 51CF9

Fls 272 TCE/SC

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA (art. 48-A, I, da Lei Complementar n° 101/2000)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	**CUMPRIU**
b) o número do empenho	**CUMPRIU**
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	**CUMPRIU**
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	**CUMPRIU**
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	**CUMPRIU**
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	**CUMPRIU**

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar n° 101/2000)	
a) previsão	**CUMPRIU**
b) lançamento	**DESCUMPRIU**
c) arrecadação	**CUMPRIU**

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 21/10/2022. (Anexos da Instrução: Documento 4, fl. 1)

Obs.: *vide restrição anotada no subitem 9.2.2 do item 9.2 – Restrições de Ordem Legal do Capítulo 9 – Restrições Apuradas, deste Relatório de Instrução.

8. POLÍTICAS PÚBLICAS

Segundo SECCHI[11], podemos conceituar política pública como: “uma ação elaborada no sentido de enfrentar um problema público”.

As políticas públicas estão presentes principalmente nas áreas de saúde, educação, segurança, habitação, transporte, assistência social e meio ambiente, as quais existem em todas as esferas de governo (federal, estadual e municipal). Sendo que, utilizam-se dos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária anual – LOA) para executá-las.

Neste universo, serão realizadas avaliações no que se refere as ações nas áreas de saúde e educação, por meio de verificação dos efeitos da alteração no processo de pactuação interfederativa do Plano Nacional de Saúde (Nota Técnica nº 20/2021-DGIP/SE/MS), e do monitoramento do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014), respectivamente.

[11] SECCHI, Leonardo. Políticas Públicas

Disponibilizado para Alceu Alberto Wrubel - 469.966.309-59 em 08/01/2024 - 14:07:59

Esse documento foi assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO GONÇALVES em 18/09/2023 15:24 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300117996 e o codigo: 51CF9

Fls 273 TCE/SC

8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde

No âmbito das políticas públicas de saúde, o Plano Nacional de Saúde - PNS está previsto na Lei n. 8.080/90, art. 15, VIII e deve ser elaborado em conjunto pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, devidamente alinhados com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

As diretrizes, objetivos e metas da saúde foram definidas na Pactuação Interfederativa, a qual incluiu 23 indicadores relacionados às prioridades nacionais em saúde, estabelecida por meio da Resolução n.º 8, de 24/11/2016, para o período de 2017-2021, e considerados no planejamento de cada ente.

O monitoramento e avaliação das diretrizes mostra-se fundamental para o acompanhamento da execução em nível local quanto ao cumprimento das metas pactuadas, as quais são avaliadas por meio dos indicadores previamente estabelecidos.

Registra-se, porém, que o monitoramento do Plano Nacional de Saúde – PNS, realizado por meio da Pactuação Interfederativa 2017-2021, teve sua verificação descontinuada, em razão da revogação da Resolução nº 8, de 24 de novembro de 2016, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), que trata do processo de Pactuação Interfederativa de Indicadores, conforme descrito na Nota Técnica nº 20/2021-DGIP/SE/MS[12].

Não obstante, registra-se que os planos municipais de saúde devem atuar como instrumentos centrais da coordenação do sistema de saúde, de modo a expressar as responsabilidades sanitárias e os compromissos da gestão com as necessidades da população.

Nesse sentido, a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017[13] define que o Plano de Saúde é instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas no âmbito da saúde de cada esfera da gestão do SUS para o período de 4 (quatro) anos e observará os prazos do PPA, conforme definido nas Leis Orgânicas dos entes federados. Em vista disso, os atuais planos municipais de saúde têm vigência de 2022 a 2025.

[12] NOTA TÉCNICA Nº 20/2021-DGIP/SE/MS. Disponível em: https://digisusgmp.saude.gov.br/storage/conteudo/694Fwffj1jlkIWlYl4fqIl7bvJS08aYwOxsQjYQT.pdf. Acesso em 22 abr. 2023.

[13] Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0001_03_10_2017.html. Acesso em: 03 mai. 2023.

Disponibilizado para Alceu Alberto Wrubel - 469.966.309-59 em 08/01/2024 - 14:07:59

Esse documento foi assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO GONÇALVES em 18/09/2023 15:24 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300117996 e o codigo: 51CF9

Fls 274 TCE/SC

A mesma portaria, em seu §7º, do art. 96, estabelece ainda que o Plano de Saúde deverá considerar as diretrizes definidas pelos Conselhos e Conferências de Saúde e deve ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho de Saúde respectivo e disponibilizado em meio eletrônico no sistema DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento - DGMP.

Deste modo, nos termos do item 2.9, da Nota Informativa Nº 7/2021-CGFIP/DGIP/SE/MS[14], o sistema DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento (DGMP) deve ser obrigatoriamente utilizado pelos estados, Distrito Federal e municípios, para registro de informações e documentos relativos ao Plano de Saúde e à PAS, bem como para a elaboração do RDQA e do RAG referentes ao ano de 2018 em diante. Por meio do sistema, os relatórios também são enviados para análise e manifestação do Conselho de Saúde, nos termos do art. 41 da Lei Complementar nº 141/2012 (arts. 435 a 441 da PRC 1/2017; e Art. 2º da Portaria nº 750, de 29 de abril de 2019).

As ferramentas de monitoramento permitem identificar os entes federativos que ainda não registraram no sistema as informações obrigatórias relativas aos instrumentos de planejamento, conforme previsto na legislação (item 3.1., da Nota Informativa Nº 7/2021-CGFIP/DGIP/SE/MS).

Assim, com base nos dados extraídos do Ministério da Saúde, Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)[15], verificou-se o Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento dos municípios de Santa Catarina, onde é apresentado o status de cada plano municipal de saúde[16].

Para o ano de 2022, foi constatado que a situação do plano de saúde do município de Ponte Serrada foi Aprovado.

Paralelamente as Políticas Públicas da Saúde delineadas no Plano Nacional de Saúde – PNS, o Governo Federal aderiu a Agenda 2030, aprovada em Assembleia Geral das Organizações das Nações Unidas – ONU, denominada “Transformando Nosso Mundo”, a qual estabelece 17 (dezessete) objetivos de

[14] NOTA INFORMATIVA Nº 7/2021-CGFIP/DGIP/SE/MS. Disponível em: https://digisusgmp.saude.gov.br/storage/conteudo/RjquFA4APGq3NpYChpu4JtwBigiaaCUxdEWocLT7.pdf. Acesso em 03 mai. 2023.

[15] Disponível em: https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento. Acesso em: 03 mai. 2023.

[16] O status de cada plano de saúde enviado pelos entes ao sistema DIgiSUS Gestor/Módulo Planejamento – DGMP estão descritos em Nota Informativa (Disponível em: https://portalsage.saude.gov.br/pdf/notaPainelIstrumentosPlanejamento.pdf. Acesso em: 03 mai. 2023). Para os planos de saúde, os status são: Não iniciado, Em elaboração, Aprovado, Não Aprovado, Em análise no Conselho de Saúde.

Disponibilizado para Alceu Alberto Wrubel - 469.966.309-59 em 08/01/2024 - 14:07:59

Esse documento foi assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO GONÇALVES em 18/09/2023 15:24 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300117996 e o codigo: 51CF9

Fls 275 TCE/SC

Desenvolvimento Sustentável – ODS, divididos em 169 (cento e sessenta e nove) metas, sendo que, na área da saúde temos o objetivo 3 – Saúde e Bem-estar.

Considerando-se uma agenda global, proposta para melhoria do desenvolvimento sustentável do planeta a longo prazo, sugere-se que os Municípios adotem medidas para incluir em suas políticas públicas de saúde, além do planejamento e execução do Plano Nacional de Saúde, também, Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

8.2. Acompanhamento da Política de Educação

8.2.1. Monitoramento dos Planos Municipais de Educação

No contexto das Políticas Públicas o Plano Nacional de Educação - PNE teve a sua importância reconhecida principalmente após o advento da Emenda Constitucional nº 59/2009, onde passou a ser exigência constitucional com periodicidade decenal, tornando-se assim o norteador da Educação no país, uma vez que, todas as esferas do governo (União, Estados e Municípios) devem pautar as suas ações em Educação alinhadas ao PNE.

Referido Plano teve a sua aprovação pela Lei Federal nº 13.005, de 25/06/2014 com vigência de 10 anos e apresenta 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias com abrangência em todos os níveis de ensino. Os Municípios aprovaram seus Planos Municipais de Educação que devem estar em consonância com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação, conforme art. 8º do PNE[17].

As diretrizes foram estabelecidas no art. 2º do PNE e são as seguintes:

- Erradicação do analfabetismo;

- Universalização do atendimento escolar;

- Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

- Melhoria da qualidade da educação;

- Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

[17] Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

Disponibilizado para Alceu Alberto Wrubel - 469.966.309-59 em 08/01/2024 - 14:07:59

Esse documento foi assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO GONÇALVES em 18/09/2023 15:24 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300117996 e o codigo: 51CF9

Fls 276 TCE/SC

- Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

- Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

- Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

- Valorização dos (as) profissionais da educação;

- Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

As Metas e Estratégias estão discriminadas no Anexo do PNE, bem como nos Planos Municipais de Educação aprovados em cada Ente por meio de lei específica. Os planos que foram aprovados nos Municípios de Santa Catarina estão disponíveis no Espaço TCE Educação, no seguinte endereço eletrônico https://servicos.tce.sc.gov.br/tceeducacao/[18]. Nos casos de alterações legislativas, incumbe ao Município informar o Tribunal de Contas, que realiza a devida atualização no sítio eletrônico.

Ainda, no Espaço TCE Educação[19], constam painéis de monitoramento que estão sendo elaborados e disponibilizados para acompanhamento dos Planos Municipais de Educação. Neste ponto será avaliado o esforço do gestor para garantir o alcance de algumas metas e estratégias dos planos de educação, considerando dados e informações que foram extraídos dos mencionados painéis.

Sempre que possível o monitoramento será realizado de acordo com os percentuais das metas e estratégias fixados em cada Plano Municipal de Educação, alertando que Municípios que estabeleceram percentuais em dissonância com o Plano Nacional de Educação devem seguir os parâmetros fixados nesse último.

Os dados populacionais necessários para verificar a população a ser atendida em cada faixa etária foram estimados e atualizados a partir de estudo técnico realizado por auditores fiscais de controle externo da Diretoria de Atividades Especiais (DAE) do TCE/SC[20]. A metodologia aplicada para o

[18] Na opção "Consulte os Planos de Educação dos municípios catarinenses e do Estado".
[19] Disponível em: https://servicos.tce.sc.gov.br/tceeducacao/#acompanhamento. Acesso em: 13 mar 2023.
[20] Na presente metodologia de estimação populacional por faixa etária, utiliza-se o último Censo Demográfico realizado em 2010 como ponto de referência no cálculo, estimações populacionais dos Municípios disponibilizados anualmente pelo IBGE como proxy para o saldo migratório e registros do Ministério da Saúde referente a nascidos vivos e óbitos no cálculo do fator do crescimento vegetativo, calculado pelo método de estimação populacional denominado de Componentes Demográficos. Os dados de nascidos vivos e óbitos por Município considerados são conforme endereço de residência da mãe da criança. Ressalva-se que a divulgação dos dados do Ministério da Saúde, essenciais para as estimações populacionais, ocorrem após o prazo de envio das informações dos PCPs. Portanto, devido a esta limitação, utiliza-se os dados populacionais mais recentes, ou seja, no presente caso, as taxas de atendimento são calculadas pela razão das matrículas de 2022 registradas pelo Censo Escolar de 2022 e das estimativas populacionais de 2021.

Disponibilizado para Alceu Alberto Wrubel - 469.966.309-59 em 08/01/2024 - 14:07:59

Esse documento foi assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO GONÇALVES em 18/09/2023 15:24 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300117996 e o codigo: 51CF9

Fls 277 TCE/SC

monitoramento se encontra discriminada em cada item correspondente, e foi desenvolvida tendo em vista a necessidade de estimar, com a maior proximidade possível da realidade, a população do Município em cada estrato etário, o que não é possível com a utilização direta de dados do Censo Demográfico de 2010, ou com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua do IBGE (PNAD), que não abrange todos os Municípios brasileiros.

A metodologia utilizada pelo Tribunal de Contas foi submetida aos partícipes do Acordo de Cooperação Técnica nº 07/2019[21], cujo objeto é o desenvolvimento de painéis de acompanhamento dos Planos Estadual e Municipais de Educação de Santa Catarina, a partir de base de dados comum. Portanto, deve servir de base para o monitoramento dos Planos realizado por órgãos de controle e gestores.

8.2.1.1. Monitoramento das Taxas de Atendimento da Educação Infantil

A educação infantil tem sua conceituação e finalidade definida no artigo 29 da Lei (federal) nº 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB). Constituindo a "primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando ação da família e da comunidade". É oferecida em "creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade" (art. 30, I), e "pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade" (art. 30, II).

Ressalta-se que os dados das matrículas em Creches (crianças até 3 anos em 2022) e na Pré-escola (crianças de 4 a 5 anos em 2022) foram extraídos do site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Legislação e Documentos (Inep), mais especificamente das Sinopses Estatísticas da Educação Básica, em respeito ao que dispõe o art. 4º, da Lei do PNE.

Cabe registrar que a taxa de atendimento não se confunde com a demanda por vagas na rede pública. Para o cálculo daquela leva-se em consideração o número de matrículas e o percentual previsto no Plano Municipal de Educação, enquanto a demanda toma em consideração o número de crianças que solicitam vaga em Creches e/ou Pré-escolas. A título exemplificativo, um

[21] Acordo firmado pelos representantes dos seguintes poderes, órgãos e entidades: TCE/SC, MPSC, MPC/SC, ALESC, SED/SC, UDESC, FECAM, UNDIME/SC, CEE/SC, UNCME/SC. Posteriormente, houve o ingresso da ACAFE. Disponível em: https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/2022-06/ACORDO%20DE%20COOPERA%C3%87%C3%83O%20TECNICA%20007-2019-combinado.pdf.

Disponibilizado para Alceu Alberto Wrubel - 469.966.309-59 em 08/01/2024 - 14:07:59

Esse documento foi assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO GONÇALVES em 18/09/2023 15:24 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300117996 e o codigo: 51CF9

Fls 278 TCE/SC

Município pode ter cumprido a meta prevista no Plano Municipal de Educação para Creche e ainda assim ter fila de espera por vagas, na hipótese de o percentual mínimo de atendimento previsto em Lei não ser suficiente para atender toda a demanda. Também é possível, por outro lado, que a demanda de vagas em creche seja inferior ao percentual estipulado na meta.

Contudo, sendo a meta estabelecida em percentual, não adotando como parâmetro a demanda existente, o Tribunal de Contas monitora aquela, de acordo com as matrículas em creche e a população estimada.

8.2.1.1.1. Taxa de Atendimento em Creche

O atendimento da educação infantil em Creche, em regra, deve-se dar para as crianças de até 03 (três) anos de idade e a parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE”. No entanto, a taxa de atendimento em Creche leva em consideração o percentual fixado no Plano Municipal de Educação, que no Município de **Ponte Serrada** foi de 70,00**%**, porém Municípios que fixaram em seus planos percentuais inferiores a 50% deverão observar a meta fixada pelo PNE, em conformidade com o art. 8º, da Lei n. 13.005/2014.

Para avaliação da taxa de atendimento em Creche calculou-se a taxa líquida de matrículas, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (0 a 3 anos de idade), por meio da seguinte fórmula:

INDICADOR 1B: CRECHES

Fórmula de cálculo: $\frac{\textbf{População de 0 a 3 anos que frequenta a Creche}}{\textbf{População de 0 a 3 anos de idade}}$ **X 100**

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de **Ponte Serrada**, a Taxa de Atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade, que frequentaram as Creches no referido Município, em 2022 foi de **55,03**%, estando **FORA** do percentual mínimo previsto no Plano Municipal de Educação, porém indicando cumprimento do Plano Nacional de Educação, que fixou uma meta mínima de 50%.

Disponibilizado para Alceu Alberto Wrubel - 469.966.309-59 em 08/01/2024 - 14:07:59

Esse documento foi assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO GONÇALVES em 18/09/2023 15:24 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300117996 e o codigo: 51CF9

Fls 279 TCE/SC

Gráfico 19 – Taxa de atendimento em Creche (%): 2018 – 2022

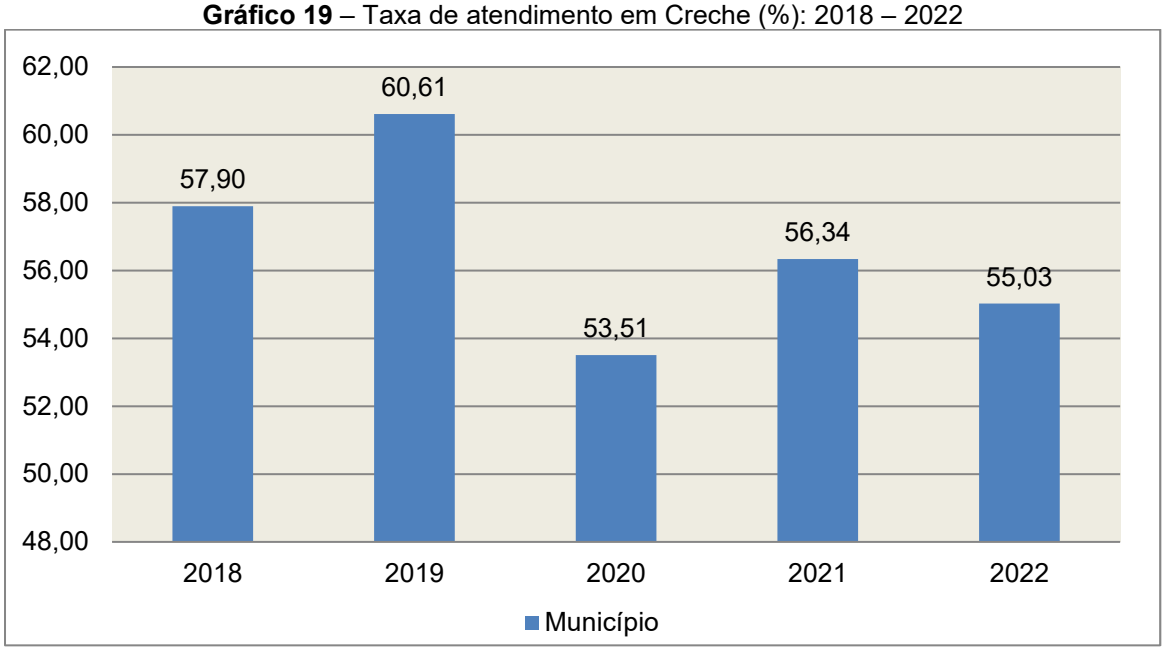

Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Ponte Serrada em 2022 Diminuiu sua taxa de atendimento em Creche, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

8.2.1.1.2. Taxa de Atendimento na Pré-escola

O atendimento da educação infantil na Pré-escola deve-se dar para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e a parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade”.

Para avaliação da taxa de atendimento em Pré-escola calculou-se a taxa líquida de matrículas, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (4 a 5 anos de idade), por meio da seguinte fórmula:

INDICADOR 1A: PRÉ-ESCOLA

Fórmula de cálculo: $\frac{\textbf{População de 4 e 5 anos que frequenta a Pré-escola}}{\textbf{População de 4 e 5 anos de idade}}$ **X 100**

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Ponte Serrada, a Taxa de Atendimento de crianças de 4 a 5 anos de idade, que frequentaram a Pré-escola no referido Município, em 2022, foi de 98,14%, estando **Fora** da Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

Disponibilizado para Alceu Alberto Wrubel - 469.966.309-59 em 08/01/2024 - 14:07:59

Esse documento foi assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO GONÇALVES em 18/09/2023 15:24 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300117996 e o codigo: 51CF9

Fls 280 TCE/SC

Gráfico 20 – Taxa de atendimento em Pré-Escola (%): 2018 – 2022

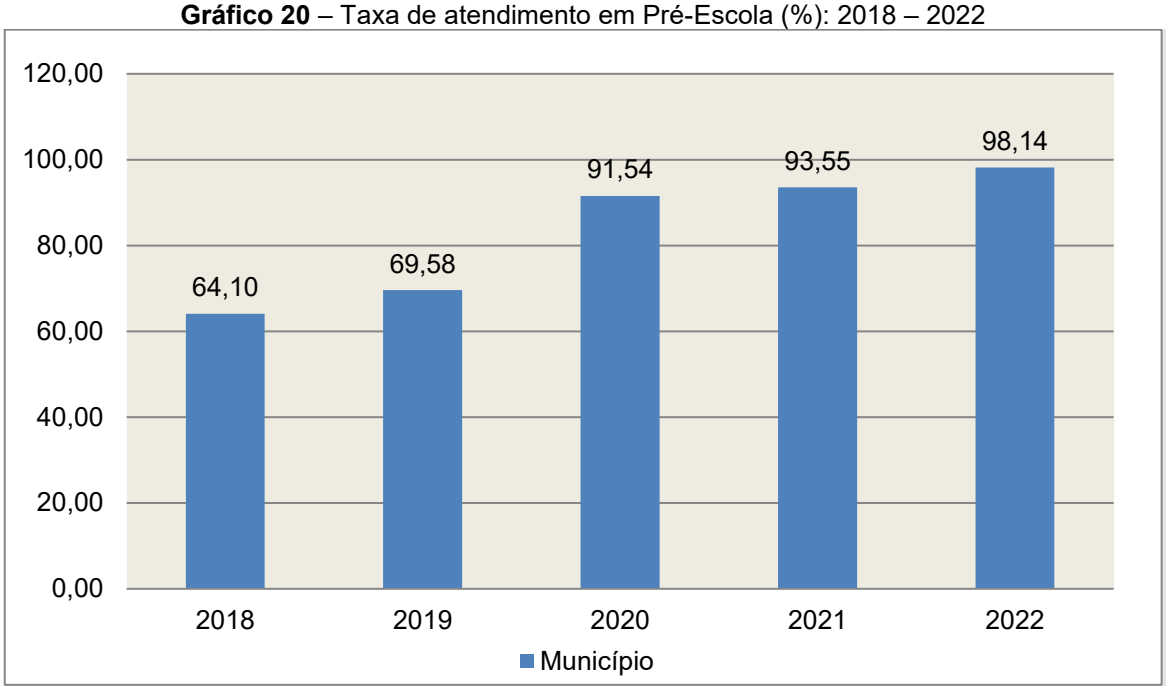

Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Ponte Serrada em 2022 Aumentou sua taxa de atendimento na Pré-escola, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

8.2.1.2. Monitoramento das Taxas de Atendimento do Ensino Fundamental

De acordo com o Plano Nacional de Educação (Meta 2), o Brasil deve universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PNE.

O ensino fundamental está conceituado no artigo 32 da Lei (federal) nº 9.394, de 20/12/1996, sendo “obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

Disponibilizado para Alceu Alberto Wrubel - 469.966.309-59 em 08/01/2024 - 14:07:59

Esse documento foi assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO GONÇALVES em 18/09/2023 15:24 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300117996 e o codigo: 51CF9

Fls 281 TCE/SC

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social."

Este acompanhamento segue a metodologia do Painel da "Meta 2 – Atendimento da população de 6 a 14 anos na Educação Básica", publicado no Espaço TCE Educação[22].

8.2.1.2.1. Taxa de Atendimento do Ensino Fundamental

A parte inicial da Meta 2 do Plano Nacional de Educação estabelece que o Brasil deve universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, até o último ano de vigência do PNE. Considerando que se trata de universalização da etapa, não caberia ao Município fixar meta diversa em seu Plano de Educação.

Para definir a taxa de atendimento adotou-se uma interpretação extensiva da Meta 2 do PNE, de forma a contemplar o número de alunos de 6 a 14 anos matriculados[23] em qualquer modalidade ou etapa de ensino, com a finalidade de focar as crianças e adolescentes excluídas da educação, e não apenas aquelas sem acesso ao Ensino Fundamental. Por isso, para a totalização das matrículas foram considerados os alunos de 6 anos ou mais matriculados em creche, pré-escola, e anos iniciais do Ensino Fundamental, e, para o limite de 14 anos, as matrículas na Educação de Jovens e Adultos (EJA), Ensino Médio e anos finais do Ensino Fundamental.

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Ponte Serrada, a taxa de atendimento do Ensino Fundamental em 2022 foi de 89,81%, estando **FORA** da meta fixada no Plano Nacional de Educação.

[22] Disponível em: https://servicos.tce.sc.gov.br/tceeducacao/#acompanhamento. Acesso em: 30 mar. 2023

[23] Compreendendo todas as dependências administrativas (Municipal, Estadual, Federal e Privada).

Disponibilizado para Alceu Alberto Wrubel - 469.966.309-59 em 08/01/2024 - 14:07:59

Esse documento foi assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO GONÇALVES em 18/09/2023 15:24 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300117996 e o codigo: 51CF9

Fls 282 TCE/SC

Gráfico 21 – Taxa de atendimento do Ensino Fundamental (%): 2018 – 2022

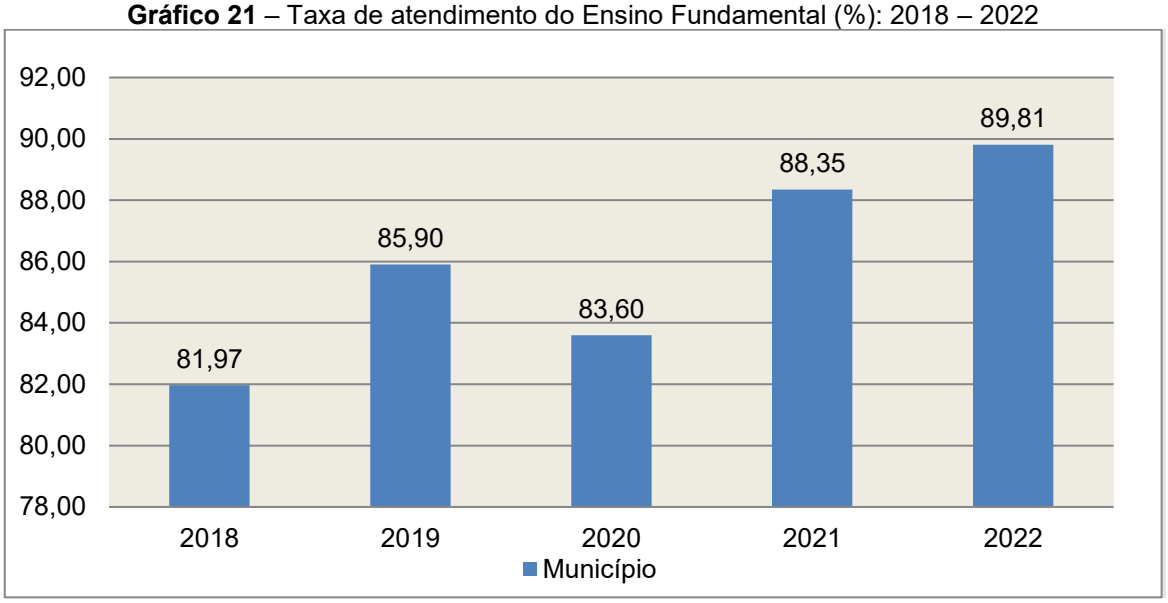

Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de **Ponte Serrada** em **2022 aumentou** sua taxa de atendimento do Ensino Fundamental, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

8.2.1.3. Monitoramento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

A Meta 7 do PNE trata do fomento à qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,20	5,50	5,70	6,00
Anos finais do ensino fundamental	4,70	5,00	5,20	5,50

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)[24] foi criado em 2007 e reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

[24] Conceito disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb. Acesso em: 15 mar 2023.

Disponibilizado para Alceu Alberto Wrubel - 469.966.309-59 em 08/01/2024 - 14:07:59

Esse documento foi assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO GONÇALVES em 18/09/2023 15:24 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300117996 e o codigo: 51CF9

Fls 283 TCE/SC

Destaca-se que são publicamente divulgados os resultados do SAEB de municípios que cumprirem requisitos mínimos estabelecidos em portaria do MEC/INEP publicada a cada ano de aplicação do SAEB[25]. Deste modo, há municípios que não apresentam dados de IDEB entre os anos de 2015 e 2021.

Este acompanhamento é apresentado com mais detalhes no Painel da "Meta 7 - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)", publicado no Espaço TCE Educação[26].

Para o Município de Ponte Serrada, não foi possível obter dados do pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) relativos ao IDEB de 2015 a 2021, ficando prejudicada sua análise.

A seguir, apresenta-se o Ideb nos anos finais do ensino fundamental do Município de **Ponte Serrada**, abarcando apenas a rede municipal de ensino:

Anos finais do ensino fundamental	**2015**	**2017**	**2019**	**2021**
Meta IDEB projetada	4,70	5,00	5,20	5,50
IDEB apurado				5,50

A tabela anterior demonstra que o Município de Ponte Serrada em 2021 ficou **igual** a meta projetada pelo INEP para os anos finais do Ensino Fundamental, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

8.2.1.4. Avaliação da Execução Orçamentária Vinculada ao Atingimento das Metas do PNE

O Plano Nacional da Educação estabeleceu um total de 20 metas a serem atingidas durante o decênio 2014 – 2024 relacionadas à melhoria, expansão e universalização dos serviços públicos de educação no âmbito federal, estadual e municipal. Em seu texto, a Lei ressalta a importância do alinhamento do orçamento com a consecução das metas, como estabelecido em seu Art. 10º:

> Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação**, a fim de viabilizar sua plena execução. (Grifo nosso)

[25] A exemplo da Portaria nº 250/2021. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-250-de-5-de-julho-de-2021-330276260. Acesso em 28 abr. 2023.
[26] Disponível em: https://servicos.tce.sc.gov.br/tceeducacao/#acompanhamento. Acesso em: 30 mar. 2023.

Disponibilizado para Alceu Alberto Wrubel - 469.966.309-59 em 08/01/2024 - 14:07:59

Esse documento foi assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO GONÇALVES em 18/09/2023 15:24 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300117996 e o codigo: 51CF9

Fls 284 TCE/SC

Nesse sentido, é apresentado no quadro a seguir o esforço orçamentário do Município de **Ponte Serrada** para o atingimento das metas do PNE durante o exercício de 2022.

Quadro 20 - Demonstrativo do esforço orçamentário para atingimento das metas do PNE

METAS (A)	% APLICADO (B)	PROJETO-ATIVIDADE (C)	VALOR LIQUIDAÇÃO (D)	VALOR LIQUIDAÇÃO APLICADO A META (BxD)/100)
01 Educação Infantil	0,00	n/d	0,00	0,00
02 Ensino Fundamental I	0,00	n/d	0,00	0,00
03 Ensino Médio	0,00	n/d	0,00	0,00
04 Inclusão	0,00	n/d	0,00	0,00
05 Alfabetização Infantil	0,00	n/d	0,00	0,00
06 Educação Integral	0,00	n/d	0,00	0,00
07 Qualidade da Educação Básica/IDEB	0,00	n/d	0,00	0,00
08 Elevação da Escolaridade/Diversidade	0,00	n/d	0,00	0,00
09 Alfabetização de Jovens e Adultos	0,00	n/d	0,00	0,00
10 EJA Integrada	0,00	n/d	0,00	0,00
11 Educação Profissional	0,00	n/d	0,00	0,00
12 Educação Superior	0,00	n/d	0,00	0,00
13 Qualidade da Educação Superior	0,00	n/d	0,00	0,00
14 Pós-Graduação	0,00	n/d	0,00	0,00
15 Profissionais da Educação	0,00	n/d	0,00	0,00
16 Formação	0,00	n/d	0,00	0,00
17 Valorização dos Profissionais do Magistério	0,00	n/d	0,00	0,00
18 Planos de Carreira	0,00	n/d	0,00	0,00
19 Gestão Democrática	0,00	n/d	0,00	0,00
20 Financiamento da Educação	0,00	n/d	0,00	0,00

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge Web 6ª competência

Diante dos dados acima informados, tem-se que o total executado no atingimento das metas do PNE do Município de **Ponte Serrada**, no valor de R$ 0,00, representa 0,00% do orçamento do Município. Haja vista que segundo informações prestadas pelo Município para as Metas acima relacionadas ocorreram as seguintes situações: “Já executado totalmente em exercícios anteriores” (Ensino Fundamental I, Inclusão, Qualidade da Educação Superior, Profissionais da Educação, Formação, Valorização dos Profissionais do Magistério, Planos de Carreira, Gestão Democrática e Financiamento da Educação); “Não executado nada neste exercício” (Educação Infantil, Alfabetização Infantil, Educação Integral, Elevação da Escolaridade/Diversidade e EJA Integrada); ou “Não aplicável para o município” (Ensino Médio, Qualidade da Educação Básica/IDEB, Alfabetização de Jovens e Adultos, Educação Profissional, Educação Superior e Pós-Graduação) [*Conforme Documento 9 aposto aos Anexos deste Relatório de Instrução*].

Obs.: valor executado refere-se ao % informado pela Unidade na 6ª competência do e-Sfinge

Disponibilizado para Alceu Alberto Wrubel - 469.966.309-59 em 08/01/2024 - 14:07:59

Esse documento foi assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO GONÇALVES em 18/09/2023 15:24 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300117996 e o codigo: 51CF9

Fls 285 TCE/SC

9. RESTRIÇÕES APURADAS

9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL

9.1.1 Ausência de registros em separado na Fonte de Recursos FR 20, de Transferências da complementação da União ao FUNDEB – VAAT (**R$ 221.828,29**), bem como de despesas realizadas na educação infantil com recursos VAAT, no montante mínimo de **R$ 82.431,39**, (percentual estabelecido de **37,16%**) em descumprimento ao estabelecido no artigo 212-A, § 3º da Constituição Federal e artigo 28 da Lei nº 14.113/2020 (item 5.2.2, limite 4); e

9.1.2 Ausência de registros em separado na Fonte de Recursos FR 20 - Transferências da complementação da União ao FUNDEB – VAAT) de despesas de capital, sendo que o percentual estabelecido de **15,00%** representaria gastos da ordem de **R$ 33.274,24**, configurando, portanto, descumprimento ao estabelecido no artigo 212-A, XI da Constituição Federal e artigo 27 da Lei nº 14.113/2020 (item 5.2.2, limite 5).

9.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

9.2.1 Despesas empenhadas com a Especificação da Fonte de Recursos do Fundeb no valor de R$ 9.239.945,29, em montante superior aos recursos auferidos no exercício (R$ 9.238.881,39), na ordem de **R$ 1.063,90,** em desacordo com os artigos 8°, parágrafo único, da Lei Complementar n° 101/2000 c/c o artigo 50, I, do mesmo diploma legal (itens 5.2.2, Quadro 17 e Anexos da Instrução: Doc. 8, fls. 1 a 15);

9.2.2 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre o **Lançamento da Receita**, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A (II) da Lei Complementar n° 101/2000, alterada pela Lei Complementar n° 131/2009 (Capítulo 7 e Doc. 4 dos Anexos ao Relatório de Instrução);

9.2.3 Registro de Disponibilidades Financeiras Vinculadas (Cota-parte da Compensação financeira dos Recursos Minerais - CFEM), no valor de **R$ 4.938,95**, com indicativo de especificação de Fonte de Recurso Ordinário (FR 00), quando

Disponibilizado para Alceu Alberto Wrubel - 469.966.309-59 em 08/01/2024 - 14:07:59

Esse documento foi assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO GONÇALVES em 18/09/2023 15:24 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300117996 e o codigo: 51CF9

Fls 286 TCE/SC

deveriam estar registradas na Fonte de Recursos 39, conforme Tabela da Destinação da Receita Pública (https://www.tcesc.tc.br/content/tabela-de-download-2020), em desacordo com o art. 85 da Lei nº 4.320/64 c/c o art. 8º parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Anexo da Instrução: Documento 5, fl. 1); e

9.2.4 Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa nº TC – 20/2015 (fls. 2 e 3). *[Registra-se que o Município de Ponte Serrada tem descumprido este referido prazo desde a Prestação de Contas do exercício de 2012, ou seja, há 11 (onze) anos].*

9.3 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

Não foram encontradas restrições desta natureza, de acordo com os critérios técnicos adotados.

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2022

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas **não afetam de forma significativa** a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	**Déficit totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior**	R$ 1.796.131,98
3) Resultado Financeiro	Superávit	R$ 11.010.770,57
4) LIMITES	**PARÂMETRO MÍNIMO**	**REALIZADO**
4.1) Saúde	15,00%	24,51%
4.2) Ensino	25,00%	26,93%
4.3) FUNDEB	15,00%	0,00%
	37,16%	0,00%
	70,00%	73,61%
	90,00%	100,00%
4.4) Despesas com pessoal	**PARÂMETRO MÁXIMO**	**REALIZADO**
a) Município	60,00%	50,24%
b) Poder Executivo	54,00%	48,28%
c) Poder Legislativo	6,00%	1,95%
4.5) Transparência da Gestão Fiscal	**DESCUMPRIU**	

Disponibilizado para Alceu Alberto Wrubel - 469.966.309-59 em 08/01/2024 - 14:07:59

Esse documento foi assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO GONÇALVES em 18/09/2023 15:24 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300117996 e o codigo: 51CF9

Fls 287 TCE/SC

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando que foi efetuada a análise pelo Corpo Técnico quanto ao cumprimento dos incisos IX e X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2022 do Município de Ponte Serrada**.

Diante das **Restrições de Ordem Constitucional** e **Legal** apuradas, respectivamente, nos itens **9.1** e **9.2** deste Relatório de Instrução, entende esta Diretoria que, à vista da análise procedida, possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II – **DAR CIÊNCIA** ao Conselho Municipal de Educação, nos termos das diretrizes fixadas na Resolução Atricon nº 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2, deste Relatório;

III - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Transparência da Gestão Fiscal; e

Disponibilizado para Alceu Alberto Wrubel - 469.966.309-59 em 08/01/2024 - 14:08:00

Esse documento foi assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO GONÇALVES em 18/09/2023 15:24 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300117996 e o codigo: 51CF9

Fls 288 TCE/SC

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DGO/Divisão 3, em 18/09/2023.

DANILO VASCONCELOS SANTOS
Auditor Fiscal de Controle Externo

Visto em 18/09/2023.

DANIEL CARDOSO GONÇALVES
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 3

De Acordo

Em 18/09/2023.

RICARDO JOSÉ DA SILVA
Coordenador de Controle
Coordenadoria de Contas de Governo Municipal

Encaminhem-se os autos ao Relator para conhecimento e providências.

MOISÉS HOEGENN
Diretor
Diretoria de Contas de Governo - DGO

Disponibilizado para Alceu Alberto Wrubel - 469.966.309-59 em 08/01/2024 - 14:08:00

Esse documento foi assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO GONÇALVES em 18/09/2023 15:24 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300117996 e o codigo: 51CF9

Fls 289 TCE/SC

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	4.189.714,02
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	81.772,52
Despesas com repasses ao Consórcio Público de Saúde, sem prestação de Contas (Anexos da Instrução: Documento 6, fls. 1 e 2)	47.912,00
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	**4.319.398,54**

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	75.056,26
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	28.469,49
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (FR 1) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (Anexos da Instrução: Documento 7, fl. 1)	6.222,38
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	1.154.843,64
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	134.064,86
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (FR 1) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (Anexos da Instrução: Documento 7, fl. 1)	3.997,44
Resultado líquido das transferências do Fundeb	2.823.134,04
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	**4.225.788,11**

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R$
Executivo: Sentenças Judiciais* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 91) (despesas liquidadas)	668.079,70
Despesas com agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias (art. 198, CF, §11)	260.000,00
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	**928.079,70**

* Fonte Sistema e-Sfinge

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R$
Transferências do FUNDEB	9.131.775,28
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	107.106,11
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2022	251.368,85
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	251.368,85
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2022	**9.238.881,39**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e dados do Sistema e-Sfinge.

Disponibilizado para Alceu Alberto Wrubel - 469.966.309-59 em 08/01/2024 - 14:08:00

Esse documento foi assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO GONÇALVES em 18/09/2023 15:24 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300117996 e o codigo: 51CF9

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2022	301	2.395.427,21	2.383.150,80	2.382.730,80
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2022	302	487.845,23	487.845,23	487.845,23
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2022	303	84.901,85	81.609,37	81.609,37
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2022	304	59.253,27	59.253,27	59.253,27
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2022	305	2.276,01	2.276,01	2.276,01
54 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	2022	301	260.000,00	260.000,00	248.355,16
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2022	301	414.818,40	414.068,40	357.203,14
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2022	303	37.158,04	37.158,04	37.158,04
76 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência especial (Inciso I do art. 1º EC 105/2019)	2022	301	254.201,21	254.201,21	254.201,21
79 - Emendas Parlamentares Impositivas - Transferências do Estado	2022	301	193.832,80	193.832,80	193.832,80
TOTAL			**4.189.714,02**	**4.173.395,13**	**4.104.465,03**

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Ponte Serrada	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	382	29/03/2022	SECRETARIA DO ESTADO E FAZENDA	2.369,78	2.369,78	2.369,78	EMPENHO REFERENTE A MULTAS E INFRAÇÕES DA FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE, SENDO OS VALORES DESCONTADOS DOS SERVIDORES EM FOLHA DE PAGAMENTO CONFORME AUTORIZAÇÃO DOS MESMOS
Fundo Municipal de Saúde de Ponte Serrada	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	530	02/05/2022	SECRETARIA DO ESTADO E FAZENDA	808,46	808,46	808,46	EMPENHO REFERENTE A MULTAS E INFRAÇÕES DA FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE, SENDO OS VALORES DESCONTADOS DOS SERVIDORES EM FOLHA DE PAGAMENTO CONFORME AUTORIZAÇÃO DOS MESMOS
Fundo Municipal de Saúde de Ponte Serrada	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	576	18/05/2022	SECRETARIA DO ESTADO E FAZENDA	176,08	176,08	176,08	EMPENHO REFERENTE A MULTAS E INFRAÇÕES DA FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE, SENDO OS VALORES DESCONTADOS DOS SERVIDORES EM FOLHA DE PAGAMENTO CONFORME AUTORIZAÇÃO DOS MESMOS
Fundo Municipal de Saúde de Ponte Serrada	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	771	30/06/2022	SECRETARIA DO ESTADO E FAZENDA	234,78	234,78	234,78	EMPENHO REFERENTE A MULTAS E INFRAÇÕES DA FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE, SENDO OS VALORES DESCONTADOS DOS SERVIDORES EM FOLHA DE PAGAMENTO CONFORME AUTORIZAÇÃO DOS MESMOS
Fundo Municipal de Saúde de Ponte Serrada	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1150	05/10/2022	SECRETARIA DO ESTADO E FAZENDA	1.778,42	1.778,42	1.778,42	EMPENHO REFERENTE A MULTAS E INFRAÇÕES DA FROTA DA SECRETARIA DE SAÚDE, SENDO OS VALORES DESCONTADOS DOS

Disponibilizado para Alceu Alberto Wrubel - 469.966.309-59 em 08/01/2024 - 14:08:00

Esse documento foi assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO GONÇALVES em 18/09/2023 15:24 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300117996 e o codigo: 51CF9

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)	Histórico
									SERVIDORES EM FOLHA DE PAGAMENTO CONFORME AUTORIZAÇÃO DOS MESMOS
Fundo Municipal de Saúde de Ponte Serrada	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	281	07/03/2022	MAXIGESTÃO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA	48.950,00	48.950,00	48.950,00	EMPENHO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE PÚBLICA, MONITORAMENTO, COLETA, ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DE INDICADORES DO MUNICÍPIO, TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSAMENTO DAS FERRAMENTAS DE GESTÃO DA ATUAÇÃO BÁSICA DE SAÚDE, DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde de Ponte Serrada	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	973	23/08/2022	DESPACHANTE JUMBO LTDA	441,00	441,00	441,00	EMPENHO REFERENTE Á PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HONORÁRIOS DE DESPACHANTE, DESTINADO ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.
Fundo Municipal de Saúde de Ponte Serrada	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	12	03/01/2022	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SC - CBMSC	27.014,00	27.014,00	27.014,00	EMPENHO REFERENTE REPASSE RECURSOS FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AOS FUNCIONÁRIOS DO SAMU RELATIVO AOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO/2022, CONFORME CONVÊNIO 005/2016 ÍTEM 2.1.6, COMPROVANTE ANEXO
TOTAL						**81.772,52**	**81.772,52**	**81.772,52**	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)
36 - Salário-Educação	2022	365	75.056,26	75.056,26	75.056,26
TOTAIS			**75.056,26**	**75.056,26**	**75.056,26**

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)	Histórico (R$)
Prefeitura Municipal de Ponte Serrada	001 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	4794	30/09/2022	J C PAPELARIA EIRELI	11.048,85	11.048,85	11.048,85	EMPENHO REFERENTE PARA AQUISIÇÃO DE DOCES QUE SERÃO DISTRIBUÍDOS PARA AS CRIANÇAS QUE ESTUDAM NO MUNICÍPIO, PARA FORTALECER O VÍNCULO CULTURAL ENTRE AS ESCOLAS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO N°128/2022.
Prefeitura Municipal de Ponte Serrada	001 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	4795	30/09/2022	J C PAPELARIA EIRELI	8.271,64	8.271,64	8.271,64	EMPENHO REFERENTE PARA AQUISIÇÃO DE DOCES QUE SERÃO DISTRIBUÍDOS PARA AS CRIANÇAS QUE ESTUDAM NO MUNICÍPIO, PARA FORTALECER O VÍNCULO CULTURAL ENTRE AS ESCOLAS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO N°128/2022.
Prefeitura Municipal de Ponte Serrada	001 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2945	27/06/2022	SALETE BRIZOLA DE JESUS	3.500,00	3.500,00	3.500,00	EMPENHO REFERENTE Á CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL, (ORIENTAÇÕES E ACOMPANHAMEWNTO DAS METAS E ESTRATÉGIAS ESTABELECIDAS NO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SISTEMA DE ENSINO E GESTÃO

Disponibilizado para Alceu Alberto Wrubel - 469.966.309-59 em 08/01/2024 - 14:08:00

Esse documento foi assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO GONÇALVES em 18/09/2023 15:24 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300117996 e o codigo: 51CF9

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)	Histórico (R$)
									DEMOCRÁTICA), CONFORME SOLICITAÇÃO E DESTINADO Á SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Prefeitura Municipal de Ponte Serrada	001 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	6024	07/12/2022	T.G CHOCOLATERIA LTDA	5.649,00	5.649,00	5.649,00	EMPENHO REFERENTE Á AQUISIÇÃO DE CAIXINHA DE BOMBOM DE CHOCOLATE PARA INTEGRAÇÃO E SOCIALIZAÇÃO DE ALUNOS DO PRÉ -ESCOLAR (ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO), CONFORME SOLICITAÇÃO E DESTINADO Á SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
TOTAL						**28.469,49**	**28.469,49**	**28.469,49**	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)
36 - Salário-Educação	2022	361	228.058,25	154.981,07	154.981,07
44 - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2022	361	47.459,30	47.459,30	47.459,30
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	2022	361	679.326,09	679.326,09	679.326,09
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2022	361	200.000,00	200.000,00	200.000,00
TOTAL			**1.154.843,64**	**1.081.766,46**	**1.081.766,46**

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Ponte Serrada	001 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	6218	16/12/2022	ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	8.338,30	8.338,30	8.338,30	REEMPENHO DO EMPENHO 4594 PARA AJUSTE DA FONTE DE RECURSO, EMPENHO REFERENTE Á AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ENSINO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N°102/2022.
Prefeitura Municipal de Ponte Serrada	001 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	6217	16/12/2022	ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	426,08	426,08	426,08	REEMPENHO DO EMPENHO 4597 PARA AJUSTE DA FONTE DE RECURSO, EMPENHO REFERENTE Á AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N°101/2022.
Prefeitura Municipal de Ponte Serrada	001 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	6216	16/12/2022	ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	1.440,92	1.440,92	1.440,92	REEMPENHO DO EMPENHO 4598 PARA AJUSTE DA FONTE DE RECURSO, EMPENHO REFERENTE Á AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ENSINO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N°101/2022.
Prefeitura Municipal de Ponte Serrada	001 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	6214	16/12/2022	ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	3.871,95	3.871,95	3.871,95	REEMPENHO DO EMPENHO 5229 PARA AJUSTE DA FONTE DE RECURSO, EMPENHO REFERENTE Á AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N°102/2022.

Disponibilizado para Alceu Alberto Wrubel - 469.966.309-59 em 08/01/2024 - 14:08:00

Esse documento foi assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO GONÇALVES em 18/09/2023 15:24 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300117996 e o codigo: 51CF9

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Ponte Serrada	001 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	6213	16/12/2022	ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	4.304,70	4.304,70	4.304,70	REEMPENHO DO EMPENHO 5230 PARA AJUSTE DA FONTE DE RECURSO, EMPENHO REFERENTE Á AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ENSINO INFANTIL- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N°102/2022.
Prefeitura Municipal de Ponte Serrada	001 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	6219	16/12/2022	COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL	1.290,30	1.290,30	1.290,30	REEMPENHO DO EMPENHO 4056 PARA AJUSTE DA FONTE DE RECURSO, EMPENHO REFERERENTE PARA Á AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DESTINADO Á SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CONFORME CHAMADA PÚBLICA N°17/2021.
Prefeitura Municipal de Ponte Serrada	001 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	6102	08/12/2022	COOPERATIVA DE PEQUENOS EMP. FAMILIARES DE PTE. SE	2.084,01	2.084,01	2.084,01	EMPENHO REFERENTE Á AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DESTINADO Á SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CONFORME CHAMADA PÚBLICA N°17/2021.
Prefeitura Municipal de Ponte Serrada	001 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	6215	16/12/2022	COOPERATIVA DE PEQUENOS EMP. FAMILIARES DE PTE. SE	6.000,50	6.000,50	6.000,50	REEMPENHO DO EMPENHO 5411PARA AJUSTE DA FONTE DE RECURSO, EMPENHO REFERERENTE PARA Á AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DESTINADO Á SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CONFORME CHAMADA PÚBLICA N°17/2021.
Prefeitura Municipal de Ponte Serrada	001 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	120	11/01/2022	EDIT RADIN FAVERO 25017780068	95,00	95,00	95,00	EMPENHO REFERENTE Á AQUISIÇÃO DE CESTA DE FLORES PARA FUNERAL DE FAMILIAR DE FUNCIONÁRIO DA SECRETARIA, DESTINADO ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Prefeitura Municipal de Ponte Serrada	001 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1184	18/03/2022	GASTROL-GAS COM.TRANSP. ROSSI LTDA	60,00	60,00	60,00	EMPENHO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL 20 LTRS DESTINADO AS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Prefeitura Municipal de Ponte Serrada	001 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1074	11/03/2022	IRENE AMPEZZO DIAS 97395404904	2.745,00	2.745,00	2.745,00	REEMPENHO DO EMPENHO 254/2022 PARA AJUSTE DA FONTE DE RECURSO, EMPENHO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A EVENTO DE INAUGURAÇÃO DA ESCOLA ANTONIO PAGLIA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Prefeitura Municipal de Ponte Serrada	001 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	4793	30/09/2022	J C PAPELARIA EIRELI	14.009,40	14.009,40	14.009,40	EMPENHO REFERENTE PARA AQUISIÇÃO DE DOCES QUE SERÃO DISTRIBUÍDOS PARA AS CRIANÇAS QUE ESTUDAM NO MUNICÍPIO, PARA FORTALECER O VÍNCULO CULTURAL ENTRE AS ESCOLAS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO N°128/2022.
Prefeitura Municipal de Ponte Serrada	001 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	5339	01/11/2022	J C PAPELARIA EIRELI	51.687,16	51.687,16	51.687,16	EMPENHO REFERENTE PARA AQUISIÇÃO DE DOCES QUE SERÃO DISTRIBUÍDOS PARA AS CRIANÇAS QUE ESTUDAM NO MUNICÍPIO, PARA FORTALECER O VÍNCULO CULTURAL ENTRE AS ESCOLAS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO N°128/2022.

Disponibilizado para Alceu Alberto Wrubel - 469.966.309-59 em 08/01/2024 - 14:08:00

Esse documento foi assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO GONÇALVES em 18/09/2023 15:24 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300117996 e o codigo: 51CF9

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Ponte Serrada	001 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	5751	29/11/2022	J C PAPELARIA EIRELI	5.820,00	5.820,00	5.820,00	EMPENHO REFERENTE Á AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ORNAMENTAÇÃO NATALINA, CONFORME SOLICITAÇÃO E DESTINADO Á SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Prefeitura Municipal de Ponte Serrada	001 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	6146	12/12/2022	JUCAR ESPORTES E PAPELARIA LTDA	6.012,67	6.012,67	6.012,67	EMPENHO REFERENTE Á AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS PARA FESTIVAL ESPORTIVO NAS UNIDADES ESCOLARES. DESTINADO AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N° 62/2022.
Prefeitura Municipal de Ponte Serrada	001 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	6212	16/12/2022	NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	1.140,48	1.140,48	1.140,48	REEMPENHO DO EMPENHO 5236 PARA AJUSTE DA FONTE DE RECURSO, EMPENHO REFERENTE Á AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ENSINO INFANTIL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N°101/2022.
Prefeitura Municipal de Ponte Serrada	001 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	5362	03/11/2022	RESTAURANTE BELLINI LTDA	13.590,00	13.590,00	13.590,00	EMPENHO REFERENTE A REALIZAÇÃO DE JANTAR EM EVENTO ALUSIVO AO DIA DO PROFESSOR OCORRIDO NA DATA DE 14 DE OUTUBRO DE 2022, CONFORME SOLICITAÇÃO E ORÇAMENTO ENTREGUE AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS PARA ESCRITURAÇÃO NA DATA DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022, UTILIZAÇÃO DE RECURSO PRÓPRIO DO ORGANOGRAMA DA EDUCAÇÃO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Prefeitura Municipal de Ponte Serrada	001 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	5963	01/12/2022	SABOR DO SOM SONORIZACAO EIRELI	8.000,00	8.000,00	8.000,00	EMPENHO REFERENTE Á CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SONORIZAÇÃO DE SHOW NATALINO DE EVENTO FAMÍLIA NA ESCOLA, PARA INTEGRAÇÃO E SOCIALIZAÇÃO DE TODA A COMUNIDADE ESCOLAR NO ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO. CONFORME SOLICITAÇÃO E DESTINADO Á SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Prefeitura Municipal de Ponte Serrada	001 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1414	29/03/2022	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	250,00	250,00	250,00	EMPENHO REFERENTE A MULTA POR ATRASO DE ENTREGA DE DCTF - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Prefeitura Municipal de Ponte Serrada	001 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1020	09/03/2022	SECRETARIA DO ESTADO E FAZENDA	2.898,39	2.898,39	2.898,39	EMPENHO REFERENTE AATOS DE INFRAÇÃO E TAXA DE LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL PARA 2022.
TOTAL						**134.064,86**	**134.064,86**	**134.064,86**	

Disponibilizado para Alceu Alberto Wrubel - 469.966.309-59 em 08/01/2024 - 14:08:00

Esse documento foi assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO GONÇALVES em 18/09/2023 15:24 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300117996 e o codigo: 51CF9

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A -	RECURSOS VINCULADOS									
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)					SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
01	863.634,82	112.813,08	705.756,26	75.265,27	0,00	-30.199,79	0,00	0,00	-30.199,79	DÉFICIT
02	109.974,24	63.265,34	365.657,66	339.901,66	0,00	-658.850,42	0,00	0,00	-658.850,42	DÉFICIT
03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
07	14.577,62	0,00	0,00	0,00	0,00	14.577,62	0,00	0,00	14.577,62	SUPERAVIT
08	184.268,29	0,00	0,00	111.718,17	0,00	72.550,12	0,00	0,00	72.550,12	SUPERAVIT
09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
10	14.708,88	0,00	0,00	0,00	0,00	14.708,88	0,00	0,00	14.708,88	SUPERAVIT
11	93.863,80	0,00	0,00	0,00	0,00	93.863,80	0,00	0,00	93.863,80	SUPERAVIT
12	124.995,77	898,42	0,00	95.485,50	0,00	28.611,85	0,00	0,00	28.611,85	SUPERAVIT
18	213.900,76	0,00	110.000,00	0,00	-166.371,23	-62.470,47	0,00	0,00	-62.470,47	DÉFICIT
19	37.468,09	0,00	141.368,85	0,00	-55.457,06	-159.357,82	0,00	0,00	-159.357,82	DÉFICIT
20	0,00	0,00	0,00	0,00	221.828,29	221.828,29	0,00	0,00	221.828,29	SUPERAVIT
31	17.408,34	0,00	0,00	0,00	0,00	17.408,34	0,00	0,00	17.408,34	SUPERAVIT
32	301,92	0,00	0,00	0,00	0,00	301,92	0,00	0,00	301,92	SUPERAVIT
33	89.806,63	0,00	0,00	0,00	0,00	89.806,63	0,00	0,00	89.806,63	SUPERAVIT
34	37,96	0,00	0,00	0,00	0,00	37,96	0,00	0,00	37,96	SUPERAVIT
35	152.022,14	0,00	0,00	319,32	0,00	151.702,82	0,00	0,00	151.702,82	SUPERAVIT
36	1.737.138,37	0,00	0,00	73.077,18	0,00	1.664.061,19	0,00	0,00	1.664.061,19	SUPERAVIT

Disponibilizado para Alceu Alberto Wrubel - 469.966.309-59 em 08/01/2024 - 14:08:00

Esse documento foi assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO GONÇALVES em 18/09/2023 15:24 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300117996 e o codigo: 51CF9

37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
38	1.187.370,29	0,00	420,00	15.568,89	0,00	1.171.381,40	0,00	0,00	1.171.381,40	SUPERAVIT
39	119.603,22	90,00	1.160,00	24.268,82	*4.938,95	99.023,35	0,00	0,00	99.023,35	SUPERAVIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
42	103.360,62	0,00	0,00	0,00	0,00	103.360,62	0,00	0,00	103.360,62	SUPERAVIT
43	1.136,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.136,45	0,00	0,00	1.136,45	SUPERAVIT
44	51.991,74	0,00	0,00	0,00	0,00	51.991,74	0,00	0,00	51.991,74	SUPERAVIT
45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
50	5.700,08	0,00	0,00	0,00	0,00	5.700,08	0,00	0,00	5.700,08	SUPERAVIT
51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
52	107,23	0,00	0,00	0,00	0,00	107,23	0,00	0,00	107,23	SUPERAVIT
53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
54	74.036,84	0,00	11.644,84	0,00	0,00	62.392,00	0,00	0,00	62.392,00	SUPERAVIT
55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
56	3.342,36	0,00	0,00	0,00	0,00	3.342,36	0,00	0,00	3.342,36	SUPERAVIT
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
62	407.422,86	0,00	0,00	0,00	0,00	407.422,86	0,00	0,00	407.422,86	SUPERAVIT
63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
64	2.708.642,68	6.952,11	1.028,00	1.383.191,04	0,00	1.317.471,53	0,00	0,00	1.317.471,53	SUPERAVIT
65	368.308,16	0,00	0,00	399,36	0,00	367.908,80	0,00	0,00	367.908,80	SUPERAVIT
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
67	202.415,39	18.260,47	56.865,26	750,00	0,00	126.539,66	0,00	0,00	126.539,66	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT

Disponibilizado para Alceu Alberto Wrubel - 469.966.309-59 em 08/01/2024 - 14:08:01

Esse documento foi assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO GONÇALVES em 18/09/2023 15:24 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300117996 e o codigo: 51CF9

76	1.837.273,71	0,00	0,00	0,00	0,00	1.837.273,71	0,00	0,00	1.837.273,71	SUPERAVIT
77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
78	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	SUPERAVIT
79	2.117.777,74	4.374,22	0,00	459.580,00	0,00	1.653.823,52	0,00	0,00	1.653.823,52	SUPERAVIT
80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
89	116.052,94	0,00	0,00	10.437,77	0,00	105.615,17	0,00	0,00	105.615,17	SUPERAVIT
93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
T.	**13.058.649,94**	**206.653,64**	**1.393.900,87**	**2.589.962,98**	**4.938,95**	**8.873.071,40**	**0,00**	**0,00**	**8.873.071,40**	

B		RECURSO ORDINARIO					
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)		SUPERÁVIT/DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA	
*00	3.865.423,49	96.556,48	687.024,98	939.203,91	-4.938,95	2.137.699,17	SUPERAVIT
T.	**3.865.423,49**	**96.556,48**	**687.024,98**	**939.203,91**	***-4.938,95**	**2.137.699,17**	

*Obs.: ajuste entre a Fonte de Recurso Ordinária 00 e a Vinculada 39 referente à Cota-parte da Compensação financeira dos Recursos Minerais – CFEM.

Disponibilizado para Alceu Alberto Wrubel - 469.966.309-59 em 08/01/2024 - 14:08:01

Esse documento foi assinado digitalmente por DANIEL CARDOSO GONÇALVES em 18/09/2023 15:24 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300117996 e o codigo: 51CF9

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Processo n.: @PCP 23/00117996
Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2022
Responsável: Alceu Alberto Wrubel
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ponte Serrada
Unidade Técnica: DGO
Parecer Prévio n.: 247/2023

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara de Vereadores a ***APROVAÇÃO*** das contas do Prefeito Municipal de Ponte Serrada relativas ao exercício de 2022.

2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Ponte Serrada que:

2.1. com fulcro no art. 90, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Santa Catarina (Resolução n. TC-06/2001), com o envolvimento e possível responsabilização do órgão de Controle Interno, doravante, adote providências, sob pena de, em caso de eventual descumprimento dos mandamentos legais pertinentes, ser aplicada a sanção administrativa prevista no art. 70 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal), para prevenir e corrigir as restrições descritas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.2.1 a 9.2.4 do ***Relatório DGO n. 100/2023***:

2.1.1. Ausência de registros em separado na Fonte de Recursos FR 20, de Transferências da complementação da União ao FUNDEB – VAAT (R$ 221.828,29), bem como de despesas realizadas na educação infantil com recursos VAAT, no montante mínimo de R$ 82.431,39, (percentual estabelecido de 37,16%), em descumprimento ao estabelecido nos arts. 212-A, § 3º, da Constituição Federal e 28 da Lei n. 14.113/2020 (item 5.2.2, limite 4, do Relatório DGO);

2.1.2. Ausência de registros em separado na Fonte de Recursos FR 20 - Transferências da complementação da União ao FUNDEB – VAAT) de despesas de capital, sendo que o percentual estabelecido de 15,00% representaria gastos da ordem de R$ 33.274,24, configurando, portanto, descumprimento ao estabelecido nos arts. 212-A, XI, da Constituição Federal e 27 da Lei n. 14.113/2020 (item 5.2.2, limite 5, do Relatório DGO);

2.1.3. Despesas empenhadas com a Especificação da Fonte de Recursos do Fundeb no valor de R$ 9.239.945,29, em montante superior aos recursos auferidos no exercício (R$ 9.238.881,39), na ordem de R$ 1.063,90, em desacordo com o art. 8°, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000 c/c o art. 50, I, do mesmo diploma legal (itens 5.2.2, Quadro 17 e Anexos do Relatório DGO: Doc. 8, fs. 1 a 15 dos autos);

2.1.4. Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre o Lançamento da Receita, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A (II) da Lei Complementar n. 101/2000, alterada pela Lei Complementar n. 131/2009 (Capítulo 7 e Doc. 4 dos Anexos ao Relatório do Relatório DGO);

2.1.5. Registro de Disponibilidades Financeiras Vinculadas (Cota-parte da Compensação financeira dos Recursos Minerais - CFEM), no valor de R$ 4.938,95, com indicativo de especificação de Fonte de Recurso Ordinário (FR 00), quando deveriam estar registradas na Fonte de Recursos 39,

Disponibilizado para Alceu Alberto Wrubel - 469.966.309-59 em 08/01/2024 - 14:08:44

Esse documento foi assinado digitalmente por Diogo Roberto Ringenberg em 19/12/2023 00:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300117996 e o codigo: A408D

conforme Tabela da Destinação da Receita Pública (https://www.tcesc.tc.br/content/tabela-de-download-2020), em desacordo com o art. 85 da Lei n. 4.320/64 c/c o art. 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Anexo do Relatório DGO: Documento 5, f. 1 dos autos); e

2.1.6. Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (fs. 2 e 3 dos autos).

2.2. adote as providências previstas no art. 167-A, § 1º, da Constituição Federal, tendo em conta que a relação entre despesas e receitas correntes superou o percentual de 85%;

2.3. garanta o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação;

2.4. assegure o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal e à parte inicial da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

2.5. atenda a toda a população de 6 a 14 anos de idade no ensino fundamental, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal e à parte inicial da Meta 2 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação - PNE);

2.6. adote as providências necessárias para melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem na sua rede municipal, estabelecendo planejamento para aumentar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB - progressivamente, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal, e à Meta 7 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação - PNE);

2.7. efetue o adequado planejamento para máxima execução orçamentária dos recursos recebidos do salário-educação, objetivando o cumprimento do Plano Municipal de Educação - PME;

2.8. formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual – PPA -, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - e a Lei Orçamentária Anual - LOA – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação – PNE - e com o Plano Municipal de Educação – PME -, a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE), bem como para corrigir os aspectos referidos na fundamentação do Voto do Relator;

2.9. observe as metas de universalização do Novo Marco Legal do Saneamento, com o objetivo de garantir o atendimento da população com água potável, coleta e tratamento de esgoto, nos termos do art. 11-B da Lei n. 11.445/2007, na redação dada pela Lei n. 14.026/2020;

2.10. tome providências no sentido de revisar o seu Plano Diretor, por meio de processo participativo, proporcionando o acesso do cidadão e da sociedade civil em todas as fases da revisão do documento, em atendimento ao art. 41 da Lei n. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), bem como definindo metas para acompanhamento e garantia das diretrizes de garantia do direito a cidades sustentáveis, nos termos do inciso I do art. 2º do Estatuto da Cidade; e

2.11. após o trânsito em julgado, divulgue esta Prestação de Contas e o respectivo Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Disponibilizado para Alceu Alberto Wrubel - 469.966.309-59 em 08/01/2024 - 14:08:44

Esse documento foi assinado digitalmente por Diogo Roberto Ringenberg em 19/12/2023 00:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300117996 e o codigo: A408D

3. Determinar a ***formação de autos apartados*** para fins de exame dos seguintes itens:

3.1. Ausência de registros em separado na Fonte de Recursos FR 20, de Transferências da complementação da União ao FUNDEB – VAAT (R$ 221.828,29), bem como de despesas realizadas na educação infantil com recursos VAAT, no montante mínimo de R$ 82.431,39, (percentual estabelecido de 37,16%) em descumprimento ao estabelecido nos arts. 212-A, § 3º da Constituição Federal e 28 da Lei n. 14.113/2020 (item 5.2.2, limite 4 Relatório DGO); e

3.2. Ausência de registros em separado na Fonte de Recursos FR 20 - Transferências da complementação da União ao FUNDEB – VAAT) de despesas de capital, sendo que o percentual estabelecido de 15,00% representaria gastos da ordem de R$ 33.274,24, configurando, portanto, descumprimento ao estabelecido nos arts 212-A, XI da Constituição Federal e 27 da Lei n. 14.113/2020 (item 5.2.2, limite 5 do Relatório DGO).

4. Solicita à Câmara de Vereadores de Ponte Serrada que comunique ao Tribunal de Contas o resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

5. Determina a ciência deste Parecer Prévio:
5.1. à Câmara Municipal de Ponte Serrada;
5.2. do Relatório e Voto do Relator e do ***Relatório DGO n. 100/2023*** que o fundamentam:
5.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de Ponte Serrada, acerca da análise do cumprimento dos limites na Educação e no Fundeb, dos Pareceres do Conselho do Fundeb e de Alimentação Escolar, do monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação, da baixa execução do salário-educação e da vinculação do orçamento ao PNE, conforme subitens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do citado Relatório DGO;
5.2.2. à Promotoria de Justiça da Comarca de Ponte Serrada, em razão do indicativo de descumprimento do dever de universalização da pré-escola e do ensino fundamental (Metas 1 e 2 do Plano Nacional de Educação);
5.2.3. bem como do ***Parecer MPC/CF n. 3060/2023,*** ao Sr. Alceu Alberto Wrubel, Prefeito Municipal de Ponte Serrada no exercício de 2022.

Ata n.: 47/2023
Data da Sessão: 06/12/2023 - Ordinária - Virtual
Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg
Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Disponibilizado para Alceu Alberto Wrubel - 469.966.309-59 em 08/01/2024 - 14:08:44

Esse documento foi assinado digitalmente por Diogo Roberto Ringenberg em 19/12/2023 00:12 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300117996 e o codigo: A408D